



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABA Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Abrams, Engenharia e Construções - Gestão Imobiliária, Limitada.
 Aeliz Comercial, E.I.
 Auto Murillo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Azimuth Serviços, Limitada.
 Bond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Civilpro Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cooperativa Afungi Yethu, Limitada.
 DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Equilibrius Engenharia & Serviços, Limitada.
 EMS & Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Externato Céu de Letras, Limitada.
 FC Electric Group, Limitada.
 Fornecserv, Limitada.
 Frangodacri, Limitada.
 Garagem Souto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gas, Limitada.
 GHS Consultores e Serviços, Limitada.
 Global Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 GNS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Helico, Limitada.
 IRC Minerals & Metals, Limitada.
 Irmãos Sabonete – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Jembesse Indico Resort, Limitada.
 Kanimambo, Limitada.
 Kay Agro Service, Limitada.
 Kugadzi Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 L & S Heavylift Moz, Limitada.
 Lemon Beach Lodge, Limitada.
 Loading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Luumeo, Limitada.
 Maji Safi, E.I.

Micro-Banco Solução de Investimentos (MBSI), S.A.
 Milayo, Limitada.
 Mirira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Moçambique Parafusos e Porcas, Limitada.
 Moz Médica, S.A.
 Mozbolt – Parafusos & Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MRM & Consultores, Limitada.
 Mulondi Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Multiservices Investment, E.I.
 Mussuale Multiplo Serviços, Limitada.
 N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nedbank Moçambique, S.A.
 Neizan Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nivarihane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 NL Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nungo Safaris, Limitada.
 Omni Healthcare, Limitada.
 Outside The Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Premium Global Finance and Accounting, Limitada.
 Rina Consulting, Limitada.
 ROLTEX, Limitada.
 Rossi Máquinas Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 S.E.F Comercio & Serviços, Limitada.
 Salama Investimentos, Limitada.
 Seafront Shipping Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SI - Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sonrau Propriedades, Limitada.
 Standard Ferragem, Limitada.
 STL Oil & Gas Service, Limitada.
 Tena Logistics e Serviços, Limitada.
 Top Charme Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Toyuan Energy, Limitada.
 Vitome – X, Limitada.
 Zezoca Moçambique, Limitada.
 3S Transport, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Emeka Isdora Nwanna, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Nnaemeka Chisom Chukwuemeka, para passar a usar o nome completo de Nnaemeka Chisom Nwanna.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABA Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949850, uma entidade denominada ABA Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial Agostinho Justino Jeque, solteiro, nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853527C, Emitido a 27 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Chamanculo B, quarto n.º 112.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ABA Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola H, quarto n.º 3, casa n.º 58, na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações, montagem de sistemas videocâmeras, montagem e monitoria de todos os sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, (100.000,00MT), pertencente ao único sócio de nome Agostinho Justino Jeque.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo seu sócio Agostinho Justino Jeque, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Pela senhora Celeste Zacarias Uqueio que desde já fica nomeada como directora-geral onde na ausência do administrador poderá responder pela organização.

Três) Por uma outra pessoa devidamente nomeada pelo sócio único, por meio de uma acta devidamente assinada e reconhecida pelo sócio em alusão.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação das contas)

Um) Todas as contas serão movimentadas mediante a assintaura única do administrador.

Dois) Pela assinatura única da directora-geral.

Três) Pela assinatura da pessoa nomeada pelo administrador com a do próprio administrador ou com a da directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos neste contrato, regular-se-ão segundo as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Abrams, Engenharia e Construções – Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada uma sociedade com a denominação Abrams, Engenharia e Construções – Gestão Imobiliária, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101308561, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), entre Marta Isabel Henriques Martins, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, Larsen Hubert Cândido, maior, casado, de nacionalidade moçambicana e Milton Alberto Gustavo Djedje, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, ambos residente em Maputo, que constituem por

este instrumento uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, ao abrigo do disposto nos artigos 282 e 283 ambos do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, vigente em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Abrams, Engenharia e Construções – Gestão Imobiliária, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no bairro das Mahotas, casa n.º 29, quarto n.º 14, Distrito Urbano n.º 3, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Prestação de serviços em diversas áreas de consultoria científica, engenharia, fiscalização e outras relacionadas;
- Comércio geral, fornecimentos de bens e serviços, material de escritório, eletrodomésticos com *import & export*;
- Promoção imobiliária;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Marta Isabel Henriques Martins;
- ii) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Larsen Humbert Cândido;
- iii) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milton Alberto Gustavo Djedje.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial vigente em moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298, do Código Comercial vigente.

Dois) Se a quota não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios

deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Se o sócio fizer concorrência a própria sociedade;
- e) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente 2 (duas) assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de

transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Aeliz Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Aeliz Comercial, E.I., com NUEL 10189852, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo Empresário Sunil Rajabali Solanki que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Sunil Rajabali Solanki, natural de Porbandar-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R 5465349 emitido e na República da Índia aos 28 de Abril de 2017 e válido até 27 de Abril de 2027, e residente em Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Aeliz Comercial, E.I.

Tem por objecto: Actividade Principal-47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não a especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Nos termos do Alvará n.º 3491/02/01/RT/20211, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Actividades Secundárias-47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, 47212 -Comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados, 47213 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados, 47219 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, 47720- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

Tem a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba. Iniciou as suas actividades aos 10 de Novembro de dois mil e vinte dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 3491/02/01/RT/20211, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Novembro de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilgível*.

Auto Murillo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101530442, denominada Auto Murillo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Cheha Balahassane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Murillo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Mahate,

cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviço em oficina em bate chapa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, “cinquenta mil meticais”, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Cheha Balahassane.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Cheha Balahassane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio unico pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Maio, de 2023. — O Técnico *Ilgível*.

Azimuth Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de um dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Azimuth Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Dausse, número oitocentos e vinte e seis, primeiro andar, matriculada sob o NUEL 101042557, com capital social cem mil meticais, os sócios deliberaram pela: saída do sócio Sandro Miguel Rosa Nunes da sede da sociedade, e, consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à quota única pertencente ao sócio Márcio José Canelas Gonçalves Lima.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilgível*.

Bond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722244, uma entidade denominada Bond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao sócio único. Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bond Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 806, cidade de Maputo, podendo abrir filia, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Actividades comerciais de prestação de serviços;
- b) Trâmite de documentos (registos de empresa, contratos, DIRE e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio único Regina Américo José Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um administrador que é o sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor no país.

Maputo, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Civilpro Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008455, uma entidade denominada Civilpro Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100552328P, emitido a 22 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade é unipessoal Limitada e adopta a denominação Civilpro Engenharia – Sociedade Unidade, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 769, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kamfpumu, cidade de Maputo.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, produção e fabrico de blocos e outros materiais similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e/ou alienação total ou parcial de quotas, devesse ser cnsentimento do sócio, gozando este do direito de preferências;

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Do lucro liquido apurado anualmente, 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Afungi Yethu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de catorze de Julho de dois mil e vinte três na sede social da Cooperativa Afungi Yethu, Limitada, na Vila-sede de Palma, província de Cabo Delgado, Moçambique, reuniram-se, devidamente representados pelos senhores Casimiro Filipe Chelele e Jamal Sufo, os membros cooperativistas: Daniel João Daniel; Glória Joaquim Jorge; Tuabo Chomar; Ali Rachide Saide; Momade Mussa Buanculo; Mansur Momade; Luís Vasco Savaio; Issa Sufo Momade; Isaura Alberto Assumane e Pita Alex Pedro Culomba, todos com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, cada, respectivamente, perfazendo a totalidade do capital social; com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único) Deliberar pela alteração da natureza, fins e objecto social.

Estando representada a totalidade do capital social com a dispensa de formalidades prévias previstas pelo Código Comercial e pela Lei 23/2009, de 28 de Setembro, relativamente ao ponto único, foi deliberado pela alteração da natureza, fins e objecto social da cooperativa, passando a incluir comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes, adubos, equipamentos, produtos e material reciclado.

Com a presente alteração, passam os artigos segundo, quarto e quinto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

Um) A cooperativa tem natureza multi-ramal e tem como actividade o exercício de actividade comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes, adubos, equipamentos, produtos e material reciclado, promoção de meio ambiente saudável e melhoria da qualidade de vida e reciclagem de materiais descartáveis com vista a sua reutilização.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Palma, Vila-sede, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações, núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que para tal haja deliberação da direcção, competindo a assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação das suas necessidades económicas através da comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes, adubos, equipamentos, produtos e material reciclado, promoção de meio ambiente saudável e melhoria da qualidade de vida e reciclagem de materiais descartáveis com vista a sua reutilização, e complementarmente, no âmbito da solidariedade social, fomentar ainda, a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto principal a comercialização, com importação e exportação, de insumos agrícolas, fertilizantes, adubos, equipamentos, produtos e materiais reciclados diversos, consultoria e serviços na área de ambiente e qualidade de vida e reciclagem de materiais descartáveis com vista a sua reutilização.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras

iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

De tudo não alterado mantem - se como o pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 17 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105004917, pelo sócio Dércio David Muianga, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de DM Logistics Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, bairro Alto Gingone/unidade D, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificada e por lei permitidas;
- Prestação de serviço em despachante aduaneiro e diverso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente a único sócio o senhor Dércio David Muianga e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia Ggeral é composta pelo único sócio senhor Dércio David Muianga, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

EMS & Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001347, uma entidade denominada EMS & Sales, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edilson Maica Santismo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Maputo, Distrito de Kampfumo, bairro Central A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769665C, emitido aos 26 de Junho de 2016, com validade até 26 de Junho de 2023, pelos serviços de identificação de Moçambique; e

Segundo: Wona Capital-Sgpps, Limitada, empresa do direito moçambicano, com sede na rua dos Cavalos, n.º 4523, bairro Triunfo, cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101783251, representado pelo sócio administrador, o senhor Wiston Bicho Julião Muhacha.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de

Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EMS & Sales, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade EMS & Sales, Limitada, constituída sob forma de sociedade tem a sua sede estabelecida na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 41, bairro Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação de equipamentos informáticos, eletrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações, incluindo seus consumíveis;
- b) Aluguer de serviços e equipamentos informáticos;
- c) Prestação de serviços de manutenção, reparação e montagens de sistemas de rede informática e equipamento informáticos;
- d) Compra e venda de consumíveis informáticos, material e equipamentos de escritórios, eletrodomésticos e seu acessório;
- e) Prestação de serviços gráficos;
- f) Comércio a grosso e a retalho com importação de material e equipamento hospitalar bem como seus consumíveis;
- g) Comércio a grosso e a retalho com importação de material equipamento de proteção e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edilson Maica Santismo;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil metical), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wona Capital-Sgps, Limitada.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Edilson Maica Santismo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Equilibrius Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105006477, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de Equilibrius Engenharia & Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 441, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Reabilitação e manutenção de infra-estruturas;
- c) Consultoria e projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a

soma de três quotas, sendo cada uma delas no valor nominal de cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaís, e sessenta e sete centavos (166,666.67MT), correspondente a 33.34% do capital social do sócio Joaquim Geralmino Matsinhe, a outra quota no valor nominal de cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaís, e sessenta e sete centavos (166,666.67MT), correspondente a 33.34% do capital social do sócio Miguel Alfabeto Maticuane Mungoi Júnior, e a última quota no valor nominal de cento sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaís, e sessenta e sete centavos (166,666.66MT), correspondente a 33.32% do capital social do sócio Victor Edmilson Benhane.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio e director-geral Victor Edmilson Benhane, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio Victor Edmilson Benhane representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) O sócio administrador, poderá designar um ou mais mandatários, neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por ela expressamente autorizado.

Cinco) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Matola, 31 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Externato Céu de Letras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761185, uma entidade denominada Externato Céu de Letras, Limitada.

Ernesto Salomão Maússe de estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261435F, emitido aos 28 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de responsabilidade limitada com Madalena Maria do Carmo Manuel, de estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100122436P, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, David Reis do Carmo Maússe, de estado civil casado, natural da Beira, província de Sofala e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221393C, emitido a 8 de Julho de 2019, Glória de Jesus Maússe Manuel, de estado civil casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1105008102971, Madalena Amarilda do Carmo Maússe, de nacionalidade moçambicana e Anny Shirley do Carmo Maússe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263110M.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Externato Céu de Letras, Limitada, abreviadamente EXCEL, Lda tem a sua sede na Matola Gare, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de ensino escolar básico e médio regido pela legislação em vigor na República de Moçambique;
- Acomodação de estudantes em regime de Internato num espaço de médio prazo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000,00MT (mil meticaís), e corresponde a seguinte distribuição:

- Ernesto Salomão Mause 400.00MT (quatrocentos meticaís);

- Madalena Maria do Carmo Manuel 400.00MT (quatrocentos meticaís);
- David Reis do Carmo Mause 50.00MT (cinquenta meticaís);
- Glória de Jesus Mause Manuel 50.00MT (cinquenta meticaís);
- Madalena Amarilda do Carmo Mause 50.00MT (cinquenta meticaís);
- Anny Shirley do Carmo Mause 50.00MT (cinquenta meticaís);
- Todos os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios majoritários, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios majoritários ou outra pessoa por si indicada:

- Porém, em caso de provada incapacidade física, mental ou de outra forma não aqui especificada dos sócios majoritários, o segundo sócio majoritário poderá propor o referido aumento ou diminuição do capital social;
- Para o caso em que quer um dos sócios majoritário ou o segundo sócio majoritário estejam incapacitados nos termos referidos na alínea a), os restantes sócios poderão o fazer por meio de um consenso deliberado na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade ou por decisão dos sócios majoritários.

Dois) A cessão de participação a não sócio (expulsão da sociedade), ocorrerá desde que o sócio visado demonstre atitudes de indisciplina consagradas na lei em vigor em Moçambique, ou no Código Comercial.

Três) A mesma cessão de participação social poderá ocorrer por decisão dos sócios majoritários, sem contudo implicar uma concordância dos restantes sócios.

Quatro) Cabe aos sócios majoritários formar ou dissolver a composição da estrutura de societária sem contudo implicar concordância dos restantes sócios ou qualquer tipo de indenização.

Cinco) Em caso do falecimento ou incapacidade segundo a alínea a) acima referido,

o segundo sócio maioritário poderá tomar a decisão de expulsão do sócio que demonstre atitudes referidos no número dois do presente artigo.

Seis) Em caso da usência ou incapacidade do segundo sócio maioritário, qualquer decisão de expulsão da sociedade deverá ser feita por votação dos restantes sócios de quotas iguais .

Sete) A entrada de novos sócios para a referida sociedade será decidida pelos sócios maioritários. No caso de sua ausência poderá ser feito por votação .

ARTIGO SÉTIMO

Venda de participações ou transmissão

O mecanismo de venda de acções ou transmissão de propriedade de acções é guiado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique .

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios maioritários, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócio maioritários, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios maioritários como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É designado presidente do conselho de administração desta sociedade o senhor Ernesto Salomão Maússe e através destes estatutos também é designado directora-geral da mesma sociedade a senhora Madalena Maria do Carmo Manuel.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração (PCA), goza de plenos poderes para nomear o Director Geral (DG) e exonerar através de votação dos restantes sócios, assim como outros elementos constituintes da mesma sociedade, incluindo o corpo docente.

Seis) A sucessão do presente Presidente do Conselho de Administração, ocorrerá por meio de ascensão directa da actual directora-geral desta mesma sociedade, só e só em caso exclusivo de incapacidade do PCA designado pelo presente contrato.

Sete) Na ausência dos sócios mencionados na alínea 6 deste artigo, então quer as posições de PCA ou de DG, serão ocupados por votação entre os sócios de quotas iguais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Externato céu de letras

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional docentes não sócios que tomam a qualidade de assalariados.

Dois) A actividade do assalariado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Cumprir o regulamento em vigor nesta sociedade;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um

relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a ser aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante do lucro será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios maioritários .

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios maioritários, gozando dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios maioritários, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FC Electric Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007813, uma entidade denominada FC Electric Group, Limitada

Primeiro: Faftine Davi Fafetine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Alto Maé, na Avenida da Zâmbia n.º 33, 3.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480697J; e

Segundo: Célia Feliz Macie, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, na

rua Renata Sandida n.º 139, 1º andar em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300157121B.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FC Electric Group, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua do Beija, n.º 552, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e de construção com importação e exportação;
- b) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais),

correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Faftine Davi Faftine;

- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a sócia Celia Feliz Macie.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-la.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação, que servirá de prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios. A estes é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência ou optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que as possuir;
- b) Se a(s) quota(s) for(em) arrolada(s), penhorada(s), apreendida(s), sujeita(s) a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha(m) sido ou tenha(m) de ser arrematada(s), adjudicada(s) ou vendida(s) em consequência de processo judicial;

c) Se a(s) quota(s) for(em) dada(s) em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a(s) possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a(s) quota(s) for(em), de algum modo, cedida(s) com violação das regras de autorização e preferência estabelecidas no artigo seis.

CAPÍTULO III

Administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Faftine Davi Faftine, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação da assembleia geral será feita por correio electrónico ou carta protocolada, expedidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou dissolução de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros, representantes ou sucessores do falecido, interdito ou dissolvido, respectivamente, os quais deverão indicar, no prazo máximo de sessenta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não puderem ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro, ou se os árbitros nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fornecserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754316, uma entidade denominada Fornecserv, Limitada.

Bill Sithole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente na cidade de Maputo, no bairro Central A, rua Atriz Maria de Matos, n.º 61, rés-do-chão, quarteirão 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101687549M, emitidos a 7 de Junho de 2023, pelo Arquivos de Identificação Civil de Maputo.

Gil Sithole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio e residente na cidade de Chimoio, no bairro 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101761976Q, emitido a 14 de Junho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fornecserv, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro central, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 1939, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos alimentares e não com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) Venda e fornecimento de equipamento informáticos e seus consumíveis;
- c) Venda e fornecimento de material e equipamento escolar;
- d) Venda e fornecimento de geleiras, arcondicionados, frigoríficos e seus consumíveis;
- e) Venda e fornecimento de mobiliário de escritório;
- f) Prestação de serviços diverso gerais, consultoria diverso, serigrafia,
- g) O exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Bill Sithole, com uma quota no valor nominal de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Gil Sithole, com uma quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores deliberados em assembleia geral, por mandatos de três anos, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação de assembleia geral a gestão fica sobre responsabilidade do sócio: Bill Sithole.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial Moçambicano.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Frangodacri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Frangodacri, Limitada matriculada com o NUEL 105003393, pelos sócios Armando Joaquim Jorge e Crimilda Amosse Cuambe que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frangodacri, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de avicultura: Agro-processamento e agropecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da maneira seguinte:

- a) Do senhor Armando Joaquim Jorge são 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Da senhora Crimilda Amosse Cuambe são 25.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Armando Joaquim Jorge, cujo mandato durará excepcionalmente desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que

aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Pemba, 23 de Maio de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Garagem Souto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e cinco, verso a folhas sessenta e seis, verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Garagem Souto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Garagem Souto – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Desse, na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Manutenção e reparação de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento pertencente ao sócio Mateus Rodrigues Souto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mateus Rodrigues Souto, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 25 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e um de Julho de dois mil vinte e três, a sociedade Gas, Limitada, matriculada sob NUEL 105007305, foi constituído uma sociedade por quotas entre: Serina Clara Ismael Ornelas Fortes Saurin, casada com Stefano Gasparini, sob o regime de separação de bens, natural de Morrumbala e residente na cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100256032F, de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Stefano Gasparini, casado, natural da Itália Vicenza e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100006047P, de dezasseis de Dezembro

de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Gas, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chali, Antiga Estrada número 2H, distrito Municipal Katembe, na cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objetivo o exercício das actividades de consultoria, prestação de serviços, imobiliária, complementares ou similares a: Consultoria agrícola, económica e jurídica, prestação de serviços de agricultura e advocacia, apoio ao desenvolvimento empresarial no país, comercialização, criação de animais domésticos e bravios, lorestas e silvicultura, transportes, imobiliária, actividades relacionadas, tais como exportação e importação de produtos, decoração de interiores e jardins, podendo ainda exercer qualquer outra atividade comercial e industrial depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a 49% por cento do capital social, pertencente a sócia Serina Clara Ismael Ornelas Fortes Saurin, e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Stefano Gasparini.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Serina Clara Ismael Ornelas Fortes Saurin, e Stefano Gasparini, nomeado gerentes da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GHS Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GHS Consultores e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GHS Consultores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Assessoria na área de saúde e segurança no trabalho; venda e fornecimento de equipamentos de segurança e de protecção pessoal e colectiva; fornecimento de técnicos em HSE; consultoria; manutenção e construções de obras; aluguer de moveis e imóveis; importação e exportação; prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas de: oitenta por cento do capital social, equivalente a oitenta mil meticais, para o sócio Joaquim Armando Guiamba e o outro vinte por cento do capital para o sócio Jacob Maluzane Malate.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Armando Guiamba com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e nove verso a folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Global Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada – sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário. A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Logística e prestação de serviços;
- b) Transporte de bens e mercadorias;
- c) Fornecimento de material de construção e outros equipamentos;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social para sócio, Amir Chuquelane Chirrinze.

Dois) Podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Amir Chuquelane Chirrinze que desde já fica designado sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação dos pais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

GNS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003007, uma entidade denominada GNS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

António Jorge Manganhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida George Dimitrov, quarteirão 103, casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106070B, emitido no dia 14 de Novembro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GNS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Moçambique EN1, n.º 19, quarteirão 14, Célula J, rés-do-chão, bairro Benfica.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a venda de lubrificantes, fluidos, peças para viaturas e máquinas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencentes ao único sócio e titular António Jorge Manganhe com 100% do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o titular assim decida sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do titular.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do titular António Jorge Manganhe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Helico, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105008408, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Helíaco, Limitada, que se rege pelos estatutos depositados na íntegra na Conservatória acima mencionada, cujo extracto simplificado, nos termos do n.º 3, do artigo 251, do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Helico, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Mártires da Machava, n.º 51, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Cinco) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a aviação civil, nomeadamente nos seguintes sectores e actividades:

- a) Transporte aéreo em carreiras não-regulares a nível doméstico e regional;
- b) Transporte aéreo de carga e correio diverso;
- c) Prestação de serviços no transporte aeromédico;
- d) Aluguer e subaluguer de aeronaves;
- e) Manutenção de aeronaves;
- f) Consultoria para negócios e gestão na área da aviação civil;
- g) Apoio logístico e disponibilização de locais para manuseio de matérias e equipamento aéreo;
- h) Importação e exportação de bens relativos ao objecto da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que não sejam legalmente proibidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode juntar-se em consórcio, ceder ou adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Era Aviation, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ingrid Erasmus.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado por meio de novas contribuições, incorporação de reservas ou por outros meios permitidos por Lei.

Três) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores com poderes iguais designados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e/ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de ambos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Ficam desde já designados como administradores interinos, até a data da próxima assembleia geral:

- a) Senhor Paul Jonathan Erasmus;
- b) Senhora Ingrid Erasmus.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

IRC Minerals & Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, na sede social localizada na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 115, bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, foi deliberada, por unanimidade, pela assembleia geral dos sócios da IRC Minerals & Metals, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101137449, a alteração da sede social e ainda a alteração integral do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de IRC Minerals & Metals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional n.º 7, talhão n.º 1389, bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consiste no seguinte:

- a) Comércio de minerais;
- b) Comércio de máquinas e equipamento industriais;
- c) Importação e exportação de minerais e de equipamentos industriais;
- d) Processamento industrial de minerais, preciosos, semipreciosos, metais ferrosos, não-ferrosos, entre outros;
- e) Serviços de aluguer de equipamentos industriais;

f) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 31.500.000,00MT (trinta e um milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Indorama Commerce DMCC, subscrive uma quota no valor nominal de 24.255.000,00MT (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 77% (setenta e sete por cento), do capital social da sociedade;
- b) Shoolin Metals and Minerals FZ-LLC, subscrive uma quota no valor nominal de 7.245.000,00MT (sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 23% (vinte e três por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, sido nomeados os senhores por Naveen Prasad, Anil Kumar Kothari e Himanshu Sharma como administradores da sociedade, tendo sido o senhor Himanshu Sharma nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Irmãos Sabonete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Maio de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100988992, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Irmãos Sabonete – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, Posto Administrativo de Infulene, bairro Infulene D, quarteirão 19, casa 191, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo refrigerantes e águas;
- b) Restauração de bebidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado por dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma quota pertencente a único sócio Herculano José Nhanombe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gerência da sociedade dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme viera a ser deliberado em assembleia geral, compete ao único sócio Herculano José Nhanombe, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos de contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido colocados na agenda da convocatória e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Omissões e disposição final)

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com as disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jembesse Indico Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007694, uma entidade denominada Jembesse Indico Resort, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial Anafi Luciano, solteiro, de nacionalidade Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, com o seu NUIT 107518428, residente em Maputo, bairro Matola-Gare, casa n.º 289, quarteirão 25;

Hélder Anafi Mupuanhiua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108953370F, NUIT 102816676, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 1632, Central Kampfumo, menor representada por Anafi Luciano;

Luciana Alima Anafi Mupuanhiua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106297468S, NUIT 145826616, residente no bairro Intaka Matola, casa n.º A28, quarteirão 16, menor representada por Anafi Luciano;

Ivan Anafi Mupuanhiua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107803729B, NUIT 145291003, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, 1632, 13.º andar esquerdo, menor representada por Anafi Luciano;

Edson Anafi Mupuanhiua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106297481N, NUIT 144456823, residente em Maputo, bairro Infulene, cidade da Matola, Intaka, casa n.º 25, quarteirão 16, menor representada por Anafi Luciano.

E todo menor é representado pelo senhor Anafi Luciano, solteiro, de nacionalidade Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819579F, com o seu NUIT 107518428, residente em Maputo, bairro Matola-Gare, casa n.º 289, quarteirão 25.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de Jembesse Indico Resort, Limitada, e constituída sobre a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Jembesse Indico Resort, Limitada tem a sua sede no bairro de Jembesse, Ilha de Moçambique, Nampula por deliberação do sócio abrir delegações ou sucursais em qualquer local.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto principal: bar, restaurante, hotelaria, recreação e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- Anafi Luciano que possui 51%, do capital social - 10.200,00MT;
- Hélder Anafi Mupuanhiua que possui 10%, do capital social - 2.000,00MT;
- Luciana Alima Anafi Mupuanhiua que possui 10%, do capital social - 2.000,00MT;
- Ivan Anafi Puanhiua que possui 10%, do capital social - 2.000,00MT;
- Edson Anafi Mupuanhiua que possui 19%, do capital social - 3.800,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem representar na assembleia, mediante procuração, por outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador para poder representar a sociedade bastando apenas uma assinatura deste para as operações activas e passivas da sociedade, Anafi Luciano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á por disposto no Código Comercial de outra legislação aplicável com vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Kanimambo, Limitada com a sede na cidade de Inhambane, distrito de Jamgamo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sobre NUEL 100052466, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio, Hendrik Gerhardus Abram Snyman possuía no capital social na referida sociedade e que cedeu na totalidade de vinte mil meticais, a Screwttec Pty Ltd que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão verificado é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único Screwttec Pty, Ltd.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, podendo no entanto gerirem e administrar a sociedade, na ausência dele podendo nomear um administrador pelo instrumento de procuração ou acta caso seja necessário para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a sua assinatura.

Compete a gerência e representação da sociedade em todos os actos e

passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade gestão corrente dos negócios e contratos sociais, dos sócios na ausência de um outro pode delegar a um representante caso for necessário.

Maputo, 26 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kay Agro Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105004745, denominada Kay Agro Service, Limitada, pelos sócios Catarina Pereira Tatinho e Lote Benedito Tomas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma, Kay Agro Sercice, Limitada - Prestação de Serviço em matéria de agropecuária, Avenida Alberto Chipande, bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado.

Dois) Podendo por simples deliberação dos sócios ou gerência, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando os sócios achar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em matéria de agropecuária, nomeadamente produção, comercialização, transporte, processamento, importação e exportação de produtos agropecuários, produção e comercialização de frangos e ovos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar

nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de uma duas quota, assim:

a) Uma quota de duzentos e dez mil meticais, que representa setenta por cento para o sócio Lote Benedito Tomás, solteiro, filho de Benedito Tomás e de Delfina Ribeiro Hernesto, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, nascido à 30 de Junho de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998287P, emitido a 25 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba e residente nesta cidade de Pemba;

b) Uma quota noventa mil meticais, que representa trinta por cento para o sócio Catarina Pereira Tatinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nioadala, província da Zambézia, nascido à 9 de Julho de 1991, filha de Pereira Tatinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100999421B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 02 de Maio de 2019, residente em Pemba.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a título gratuito ou oneroso dependerá dos sócios.

Dois) A divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre dos sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência, devendo constar em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os

referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um dentre eles que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Lote Benedito Tomás.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá remuneração.

Quatro) Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte, dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 27 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Kugadzi Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois foi constituída uma sociedade unipessoal, com NUEL 101878333, denominada Kugadzi Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Isildo do Nascimento Nganhana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta adnominação de Kugadziconsultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação em consultoria científica, ambiental, socioeconómica, serviços administrativos, treinamento e formação, selecção colocação do pessoal e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio o senhor Isildodo Nascimento Nganhana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral composta pelo único sócio, o senhor Isildo do Nascimento Nganhana, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os pressentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

L&S Heavylift Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105007857, uma entidade denominada L&S Heavylift Moz, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 do Código Comercial, entre:

Eduardo Alexandre Batista Romano, nascido a 24 de Setembro de 1978, Divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Benavente - Santarém, Lisboa, Portugal, titular do Passaporte n.º CC580522, emitido pelo SEF, a 20 de Maio de 2022 e válido até 20 de Maio de 2022;

Dorca Lizi Catuane nascida a 19 de Março de 1993, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Alto Maé, Avenida Ho Chi Min, 1736, res-do-chao, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100996207N, emitido em Maputo aos 5 de Dezembro de 2019 e válido até 5 de Dezembro de 2024.

A sociedade rege-se pela legislação aplicável vigente em Moçambique e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação L&S Heavylift Moz, Limitada. e tem a sua sede no bairro de Ingude, quarteirão 1, Katembe, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, conforme se especifica:

a) Dorca Lizi Catuane titular de uma quota de valor nominal de trezentos

mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Eduardo Alexandre Batista Romano titular de uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, ficando desde já a Dorca Lizi Catuane nomeada gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos sócios, em todos os atos e contratos, podendo, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lemon Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e duas verso a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante

Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lemon Beach Lodge, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lemon Beach Lodge, Limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração hoteleira, turística, alojamento, restauração e bebidas e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social: equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Vasco Marques Corte Real dos Santos e Elsa Carlota da Silva Morais Alves, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais

administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de 3 (três) anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação de assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade a sócia Elsa Carlota da Silva Morais Alves.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Loading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005149, uma entidade denomina Loading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Kelven Abdul Assamo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896478, emitido em 31 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo – Matola A, Infulene-D, rua de NKWA 285.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Loading – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Fernandes Farinha, n.º 734.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Actividades de aluguer de equipamentos para eventos culturais, corporativos e produção de eventos;
- Aluguer de equipamento de vedação;

c) Produção de espetáculos, casamentos e festas privadas;

d) Aluguer de material diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexa com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado corresponde a uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dos quais 100% pertencem ao sócio Kelven Abdul Assamo.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: A administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao senhor Kelven Abdul Assamo, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos de contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Luumeo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101373878, a sociedade Luumeo, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Luumeo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir outras sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fábrica de tubo de água;
- b) Construção civil;
- c) Abertura de furo de água;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Venda de tubos, chapas e material de canalização.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Varun Muthukkatil Thankachan, solteiro, maior, natural de Thondarnadu - Kerela, de nacionalidade Indiana, residente

na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do DIRE 05IN00058557, emitido aos seis de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial da Migração de Tete;

- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Kira Moosariette Thankachan, solteiro, maior, natural de Kozhikode, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, titular do Passaporte n.º K624539, emitido aos nove de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial da Migração da Índia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Varun Muthukkatil Thankachan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO SÉTIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não poderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral podendo recorrer-se à Instância Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de omissão regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Maji Safi, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte três, foi constituída uma Empresas em Nome Individual matriculada sob NUEL 105007452 a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Raimundo John0, solteiro, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021501890593S, emitido em Pemba, a 27 de Março de 2018 e residente na cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Maji Safi, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Incularino, distrito de Palma.

Tem por objecto: Actividade principal-46104 - Agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Actividades SEcundárias- 46201- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosa, oleaginosas e alimentos para animais. 46203 - Comércio por grosso de animais vivos de peles de couro, 46301- Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas. 46302 - Comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne. 46303 - Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares 46307 - Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos, 46309 - Comércio por grosso de outros produtos alimentares. 46493 - Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene, nos termos do Alvará n.º 5527/02/01/GR/2023 Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, alvará n.º 5527/02/01/GR/2023, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Micro-Banco Solução de Investimentos (MSI), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Junho de dois e vinte e três, lavrada de folhas 147 a 151 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno

exercício de funções notariais, compareceram três accionistas.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Micro-Banco Solução de Investimentos (MBSI), S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Micro-Banco Solução de Investimentos (MBSI), S.A. e tem a sua sede na sede do distrito de Sussundenga, província de Manica.

Dois) Por deliberação das sócias, a sede social poderá ser alterada para qualquer ponto do país, bem como criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por actividade principal, a prestação de serviços bancários nomeadamente depósitos, levantamentos de valores e outros serviços conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e se encontra dividido em cinquenta mil acções nominativas, divididos da seguinte forma:

- Um accionista, detentor de quarenta e oito mil acções nominativas, representativas de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos mil meticais), correspondentes a 96% do capital social;
- Dois accionistas, detentores de mil acções nominativas, representativas de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 4% do capital social, repartido por dois accionistas, em proporções iguais.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

Três) A assembleia geral poderá deliberar aumento de capital social, caso em que cada

accionista terá direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação de não concorrência)

Fica vedado ao accionista de realizar, por conta própria ou alheia, ou mesmo através de qualquer parente na linha recta ou colateral e respectivos afins, actividades abrangidas pelo objecto social definido nos presentes estatutos e deter participações sociais em sociedades concorrentes da presente sociedade, sob pena da sua exclusão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá cinquenta mil títulos de acções nominativas, com o valor nominal de quarenta e oito mil acções, e duas de mil acções cada uma, respectivamente.

Dois) Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração.

Três) As acções nominativas não são convertíveis em acções ao portador.

Quatro) Fica autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros títulos, em escrituras, nos termos da legislação aplicável.

Cinco) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos e conversões dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo o critério fixado pela administração.

Seis) Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo no caso do usufruto constituído no presente contrato.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o número 1(um).

Três) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actas)

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os administradores eleitos podem-se fazer representar por qualquer um dos administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais

ou específicos a qualquer pessoa, singular ou colectiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores devidamente habilitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes, por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
- Aprovar a aplicação de resultados;
- Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afectá-los a reservas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da comissão liquidatária previstos nos termos dos

números um e seguintes do artigo vigésimo terceiro da Lei n.º 30/2007 de 18 de Dezembro.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Milayo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de oito de Março do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Milayo, Limitada, registada na conservatória das entidades legais sob NUEL 101512630, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social no montante de 10.000,00MT (dez mil meticais), com sede no bairro de Jardim, rua das Aleurites, n.º 74, cidade de Maputo, houve deliberação relativamente aumento do capital social, nomeação do administrador e divisão cessão da quotas detida pela sócia Maria Luisa Mugalela, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social que cede na totalidade ao senhor Cédrik Edson Namburete, a alteração dos artigos quarto, sétimo e décimo terceiro do capital social, em virtude das cessões, unificação de quotas, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cédrik Edson Namburete; e
- Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano de Araújo Mourana Matsinhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos senhores:

- Cédrik Edson Namburete;

b) Mariano de Araújo Mourana Matsinhe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois administradores.

Maputo, 17 de Agosto de 2023 — O Conservador, *Ilegível*.

Mirira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade Mirira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 101321819, delibera o aumento de capital de mais noventa mil meticais, passando a ser de cem mil meticais, e aumento de objecto.

Em consequência do aumento de capital e objecto verificado, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza e jardinagem, comércio de louça em cerâmica e produtos de limpeza, comércio por grosso não especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma quota de 100% (cem por cento), pertencente ao senhor David Francisco Fernando.

Maputo, 31 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Parafusos e Porcas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101104540, uma entidade denominada Moçambique Parafusos e Porcas, Limitada.

Pedro José Chambal, solteiro, filho de Pedro José Chambal e Adelaide André, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110604190288F, emitido; e

Liah Pedro Chambal, menor, filha de Pedro José Chambal e de Paula Artur Milane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109012716S, emitido em Maputo, neste acto representada por Pedro José Chambal, também sócio, na qualidade de seu pai e representante legal.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Moçambique Parafusos e Porcas, Limitada (MP2), e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede Avenida Patrice Lumumba, bairro do Fomento, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade de venda de parafusos e ferramentas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente duas somas desiguais: uma quota de 192.000,00MT (cento e noventa e dois mil meticais), correspondente a 96% do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Chambal e uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 4% do capital social, pertencente a sócia Liah Pedro Chambal.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro José Chambal, na qualidade director-geral, quem tem plenos poderes de obrigar a sociedade perante qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Médica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária de dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, tomada na sede da sociedade comercial Moz Médica, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um dois seis um cinco um quatro, com capital social de cem mil

meticais, estando presentes os administradores, se deliberou por unanimidade, alterar o endereço da sociedade passando a mesma a estar sediada na primeira transversal à Avenida Joaquim Chissano, n.º36, bairro do Fomento, cidade da Matola, Moçambique, e consequentemente a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na primeira transversal à avenida Joaquim Chissano, N.º36, bairro do Fomento, cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) (...).

Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Moz Médica, S.A.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbolt - Parafusos & Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008248, uma entidade denominada Mozbolt - Parafusos & Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Iassino Bhikha, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154366S, emitido em 16 de Outubro de 2013, válido até 16 de Outubro de 2021, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Armando Tivane n.º 355R/R/C, nesta cidade

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozbolt - Parafusos & Porcas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a seu endereço provisório na 24 de Julho, n.º 1106, rés-do-chão andar, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho;
- b) Venda de parafusos e ferragens, fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Iassino Bhikha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

A sócia única poderá em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Iassino Bhikha na qualidade de sócio gerente e com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele assim como aberuras de conta bancaria e sua movimentação, assinaturas de contratos em nome da sociedade, livrancas

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MRM & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101488071, uma entidade denominada MRM & Consultores, Limitada, entre:

Custódio José Marime, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100786438Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Outubro de dois mil e vinte, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 1.º andar; e

José Edgar Custódio Marime, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100796435N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 1.º andar.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MRM & Consultores, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede, em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2611, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Despacho aduaneiro e consultoria;
- b) Logística e *procurement*;
- c) Outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguintes forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Custódio José Marime;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio José Edgar Custódio Marime.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mulondi Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005526, uma entidade denominada Mulondi Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Óscar Sumbane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, condomínio do Zimpeto APAT-C5B, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010400380869A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Dezembro de 2021, e titular do NUIT 119071471.

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mulondi Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro da Polana, Avenida Mártires da Mueda, n.º 515, rés-do-chão, flat 1, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Táxi urbano; táxi corporativo; aluguer de viaturas; *marketing* e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Óscar Sumbane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio que fica já nomeado como administrador Óscar Sumbane ou um representante legal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou um representante devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros assumem automaticamente o lugar

na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Multiservices Investment, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de treze de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105006595, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Anselmo Mariano Rodrigues Nhamoneque, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0201015312931, emitido em Pemba, a 28 de Outubro de 2019 e residente na cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Multiservices Investment, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba. Tem por Objecto: Actividade Principal -70200 Actividades de Engenharia e técnicas afins, Actividades Secundarias - 43210 - Instalação Eléctrica, 81100 - Actividades combinadas de apoio a gestão, 81210 - Actividade de limpeza geral em edifícios. Nos termos do Alvará n.º 5487/02/01/PS/2023, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: 5487/02/01/PS/2023, aprovado pelo decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Julho de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Mussuale Multiplo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a quinze de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105008628, com capital social de cinquenta mil meticaís, uma entidade

denominada Mussuale Multiplo Serviços, Limitada, sedeada na cidade de Maputo, bairro de Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, 5.º andar, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mussuale Multiplo Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Central-B, Avenida Ho Chi Min, casa n.º 1178, 5.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho de diversos de produtos diversos, fornecimentos de bens e serviços; procurement; organização e realização de eventos; prestação de serviços diversos; publicidade e *marketing*; gráfica; gestão de negócios; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas: Uma quota no valor de oitenta mil meticais (40.000,00MT), equivalente a 80%; pertencente ao sócio José Manuel Francisco César, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641181B, emitido em Maputo a 31 de Maio de 2022; outra quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), equivalente a 10%, pertencente a sócia Yanni Venus César Mussuale, menor, (representada pelo pai José Manuel Francisco César), de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108987411F, emitido a 31 de Maio de 2022, em Maputo e outra quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), equivalente a 10%, pertencente a sócia Yaeli Victória César Mussuale, menor, (representada pelo pai José Manuel Francisco César), de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108987415BF, emitido a 31 de Maio de 2022, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Manuel Francisco César que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de dois de Julho de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Unidade Africana, bairro Chingodzi, cidade de Tete, devidamente inscrita pela Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101854833, com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Anselmo Pedro. reuniu-se para a deliberar sobre:

- Aumento de objecto social;
- Mudança de sede.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o socio aprovou por unanimidade sobre o aditamento do objecto social, na qual a mesma passará a ter as seguintes actividades: Construção civil, actividade mineira e reprografia. No ponto dois, o sócio decidiu alterar a sede social para o seguinte endereço: Estrada Nacional n.º 7, bairro Samora Machel, 16.373, cidade de Tete, neste contexto fica alterado o artigo um e três dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de e tem a sua sede Estrada Nacional N Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, n.º 7, bairro Samora Machel, rua 16.373, cidade de Tete.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços divesos;
- Comércio diverso;
- Importação e exportação;
- Construção civil;
- Actividade mineira;
- Reprografia.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial

Está conforme.

Pemba, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nedbank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas sessenta e cinco á noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração integral do pacto social, alterando os estatutos que rege e dita e passa adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Nedbank Moçambique, S.A., e rege-se pelo disposto no presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 590 (quinhentos e noventa), em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, uma vez obtida a necessária autorização do Banco de Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, no âmbito das suas competências, sem necessidade de recorrer a deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional, mediante autorização prévia do Banco de Moçambique.

Quatro) A abertura ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação fora do território moçambicano, está sujeita à deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria qualificada, estabelecida pelo número cinco, do artigo vigésimo terceiro do presente contrato de sociedade, bem como a autorização prévia do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria qualificada, estabelecida no número cinco, do artigo vigésimo terceiro do presente contrato de sociedade, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O disposto no número três anterior não será aplicável ao penhor de acções e respectivas execuções sempre que relacionadas com garantias constituídas no âmbito da actividade bancária.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.890.000.000,00MT (dois mil, oitocentos e noventa milhões de meticais), sendo representado por 2.890.000 (dois milhões, oitocentas e noventa mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, de incorporação de reservas, de conversão de obrigações em acções, de emissão de novas acções ou de aumento do valor nominal das acções existentes, assim como através de qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida. Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deverá ser tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos, salvo se existir um accionista que detenha uma participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, caso em

que as deliberações em apreço poderão ser tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) A modalidade do aumento de capital social;
- b) O montante do aumento de capital social;
- c) Se serão emitidas novas acções ou se será aumentado o valor nominal das acções existentes;
- d) O valor nominal das novas acções ou o aumento de valor nominal das acções existentes;
- e) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- f) Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, as reservas que serão incorporadas no capital;
- g) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas existentes ou se será aberto a terceiros, nomeadamente através do recurso a subscrição pública;
- h) O tipo de acções a emitir;
- i) A natureza das novas entradas; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização das acções)

Um) As acções subscritas pelos accionistas devem ser realizadas nos termos legais e previstos no presente contrato de sociedade para o efeito.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo, cada accionista apenas será responsável pela realização das acções que subscrisse.

Três) Em caso de diferimento de realização de entradas em dinheiro, o accionista apenas entrará em mora 30 (trinta) dias após ter recebido uma notificação do Conselho de Administração interpelando-o para efectuar o respectivo pagamento.

Quatro) O subscritor original e quaisquer terceiros a favor dos quais a titularidade das acções tenha sido posteriormente transmitida são solidariamente responsáveis pela realização das mesmas.

Cinco) Caso se verifique a entrada em mora nos termos do número três do presente artigo, o Conselho de Administração deve notificar o accionista em mora para que este, num prazo de 60 (sessenta) dias, efectue o pagamento das acções em causa e, bem assim, dos juros moratórios legalmente aplicáveis, informando-o

ainda de que, se não efectuar o referido pagamento naquele prazo, as acções afectadas e todos os pagamentos já efectuados em relação às mesmas perder-se-ão a favor da sociedade.

Seis) Caso as acções tenham sido subscritas através de subscrição pública, as notificações mencionadas nos números três e cinco anteriores far-se-ão através da publicação de avisos.

Sete) Depois de informado o accionista da perda das acções a favor da sociedade, a sociedade deve proceder, com a máxima urgência, à venda em hasta pública das acções em causa.

Oito) Caso o preço resultante da venda em hasta pública não seja suficiente para cobrir os montantes em dívida, juros moratórios e as despesas incorridas, a sociedade deve exigir a diferença aos terceiros que tenham adquirido as acções em causa.

Nove) Os dividendos correspondentes a acções que não tenham sido oportunamente realizadas não serão pagos aos titulares das mesmas; no entanto, tais dividendos serão utilizados de forma a proceder à compensação contabilística da dívida e dos respectivos juros.

Dez) Quando um accionista se encontre em mora relativamente à realização de acções, esse accionista não poderá exercer os direitos de voto correspondentes às acções em causa.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento de capital social e subscrição incompleta)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações, em qualquer aumento de capital social, a exercer nos termos prescritos nos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais de direito.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida aos outros accionistas que tenham subscrito a totalidade das acções que lhes tenham sido inicialmente oferecidas, até à integral satisfação desses accionistas ou subscrição completa da totalidade das acções.

Três) Caso hajam novas acções de uma determinada categoria que não estejam integralmente subscritas pelos accionistas detentores de acções dessa mesma categoria, as acções em causa serão oferecidas para subscrição aos demais accionistas.

Quatro) O direito de preferência mencionado no presente artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos.

Cinco) Excepto quando a deliberação relativa ao aumento de capital social determine o contrário, se o aumento do capital social não for integralmente subscrito, o referido aumento fica limitado às subscrições efectuadas.

Seis) Caso o aumento de capital social deva ser considerado sem efeito, de acordo com

a deliberação referida no número anterior, o Conselho de Administração deve informar os subscritores de tal facto, por anúncio, no prazo de 8 (oito) dias após o fim do período de subscrição, pondo, simultaneamente, à disposição, para reembolso, as somas recolhidas.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) Os seguintes factos encontram-se sujeitos à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação aplicável:

- a) A aquisição e/ou alienação de participações qualificadas, tal como definidas na legislação aplicável;
- b) Actos que envolvam aumento de uma participação, sempre que deles possa resultar, consoante os casos, uma percentagem que atinja ou ultrapasse qualquer dos limiares de 5% (cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 33% (trinta e três por cento), 50% (cinquenta por cento), 66% (sessenta e seis por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou dos direitos de voto;
- c) Actos dos quais resulte que a sociedade se transforme em filial da entidade adquirente de acções representativas do capital social da sociedade; e
- d) Actos que provoquem nas entidades alienantes de acções representativas do capital social da sociedade uma diminuição dos limites identificados na alínea b), do presente número.

Dois) A autorização prévia do Banco de Moçambique a que se refere o número anterior deverá ser solicitada pelos adquirentes e alienantes de acções cuja respectiva aquisição ou alienação enquadre alguma das situações previstas no número anterior.

Três) Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação em vigor, a transmissão, o aumento ou a diminuição de participação qualificada, abrangida pelas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo, sem a prévia autorização do Banco de Moçambique, determina a inibição do direito de voto na parte de exceda o limite mais baixo que tiver sido ultrapassado, de entre os limites estabelecidos na alínea b), do número um do presente artigo, inibição que apenas cessará se o adquirente ou alienante de participação qualificada proceder às comunicações em falta e o Banco de Moçambique não deduzir oposição.

Quatro) A transmissão e aquisição de acções representativas do capital social da sociedade que se enquadre com o disposto no número um do presente artigo deve ser comunicada à sociedade no prazo de 8 (oito)

dias, contados da respectiva produção de efeitos, pelos adquirentes ou alienantes de acções cuja respectiva aquisição ou alienação enquadre alguma das situações previstas no mesmo número, devendo os mesmos, para o efeito, entregar à sociedade cópias autenticadas dos documentos comprovativos da transmissão ou alienação.

Cinco) Os factos de que resulte, directa ou indirectamente, a detenção de participação qualificada na sociedade ou o seu aumento, devem ser notificados pela sociedade ao Banco de Moçambique, no prazo de 30 (tinta) dias, a contar da data em que produzam os respectivos efeitos, sem prejuízo da mesma notificação poder ser efectuada directamente pelo adquirente ou alienante interessado.

Seis) A notificação a que se refere o número cinco, anterior, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da produção de efeitos dos factos de que resulte a detenção de participação qualificada na sociedade ou o seu aumento, quando a entidade adquirente seja instituição financeira com sede no estrangeiro ou empresa-mãe de instituição financeira com sede no estrangeiro ou seja pessoa singular ou colectiva que domine instituição financeira com sede no estrangeiro e se, por força da aquisição ou aumento de participação qualificada, a sociedade se transformar em filial da entidade adquirente.

Sete) O dever de comunicação ao Banco de Moçambique a que se referem os números cinco e seis anteriores não recai sobre a sociedade sempre que esta não tenha tomado conhecimento da transmissão ou alienação de acções em causa, nos termos do número quatro do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que respeitados os requisitos legalmente fixados.

Três) As acções tituladas serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), 10.000 (dez mil), 100.000 (cem mil) ou 1.000.000 (um milhão) de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A subdivisão de títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta destes as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seis) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser

apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição de acções)

Um) Para efeitos do presente artigo décimo primeiro, qualquer accionista que, no momento relevante, detenha acções representativas de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade será considerado um “Accionista Maioritário”.

Dois) A disposição de acções por um accionista que não seja um Accionista Maioritário está sujeita às restrições estabelecidas no presente número dois.

- a) Salvo permissão concedida através de deliberação da Assembleia Geral, aprovada pela maioria dos accionistas maioritários, um accionista que não seja um Accionista Maioritário (“Transmitente”) apenas poderá dispor das suas acções (ou de quaisquer direitos e interesses inerentes às mesmas) a favor de um terceiro (“Terceiro Identificado”), desde que:

- i. A disposição seja realizada de acordo com o disposto no presente artigo décimo primeiro e o respectivo preço seja pago exclusivamente em numerário;
- ii. A disposição diga respeito à venda directa de todas as (e não apenas parte das) acções detidas pelo Transmitente e inclua também a cessão directa de todos os créditos de que o Transmitente seja titular sobre a sociedade, independentemente da natureza e das condições de tais créditos; e,
- iii. Na sequência da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado, o Transmitente tenha apresentado uma oferta, por escrito, aos Accionistas Maioritários, nos termos da minuta constante do Anexo 1 ao presente contrato de sociedade (“Oferta”), para que estes adquiram as acções e os créditos, nos exactos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado.

- b) Uma vez recebida a Oferta mencionada no ponto iii., da alínea a) anterior, os Accionistas Maioritários devem informar o Transmitente, até ao termo do período de Oferta (nos termos definidos na Oferta),

se pretendem exercer o direito de preferência relativamente à aquisição das acções e dos créditos em causa;

- c) Relativamente ao possível exercício, pelos Accionistas Maioritários, do direito de preferência que aqui lhes é atribuído, estabelece-se o seguinte:
- i. Caso, até ao termo do período de Oferta, um Accionista Maioritário não informe o Transmittente, nos termos da alínea b), anterior, do exercício do seu direito de preferência, considerar-se-á que o Accionista Maioritário em causa não exerceu o direito de preferência conferido pelo presente artigo décimo primeiro;
- ii. Se houver mais do que um Accionista Maioritário que pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções e os créditos objecto de disposição serão adquiridos por esses Accionistas Maioritários na proporção das suas participações accionistas na sociedade ou de acordo com outra proporção que venha a ser acordada, por escrito, entre tais Accionistas Maioritários;
- iii. Em caso de exercício do direito de preferência por qualquer Accionista Maioritário, a venda, por parte do Transmittente a favor deste Accionista Maioritário, das acções e créditos em causa, nos termos e condições constantes da Oferta (“Venda Consequente”) deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do termo do período de Oferta, sob condição da obtenção de todas as aprovações regulatórias (“Aprovações Regulatórias”) que sejam necessárias (se for o caso) à execução da Venda Consequente;
- iv. Não sendo possível obter as Aprovações Regulatórias no prazo de 60 (sessenta dias) acima mencionado, o referido prazo poderá ser prorrogado por acordo das partes na Venda Consequente até ao máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data do termo do período de Oferta (o “Prazo Limite”).
- d) Se, após aplicação das disposições anteriores, deste artigo décimo primeiro, as acções e créditos não forem adquiridos pelos Accionistas Maioritários porque:
- i. Nenhum dos Accionistas Maioritários exerceu o seu direito de preferência através da aceitação da Oferta; ou

- ii. A Oferta foi aceite mas a Venda Consequente não foi executada porque as Aprovações Regulatórias não foram obtidas no Prazo Limite então, o Transmittente terá direito a vender todas as (e não apenas parte das) suas acções e créditos ao Terceiro Identificado especificado na Oferta, nos exactos termos e condições constantes da Oferta.

- e) A venda, por parte do Transmittente a favor do Terceiro Identificado, nos termos da alínea d) anterior, deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar: (i) da data do termo do Período de Oferta, nas circunstâncias referidas no ponto i., da alínea d) anterior; ou (ii) da data do termo do Prazo Limite, nas circunstâncias referidas no ponto ii., da alínea d) anterior; em ambos os casos sob condição da obtenção de todas as Aprovações Regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à execução da referida venda. O disposto no ponto iv., da alínea c) anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à transmissão realizada ao abrigo da presente alínea e);
- f) Todas as disposições constantes do presente artigo décimo primeiro serão novamente aplicáveis se o Transmittente não vender as suas acções e créditos ao Terceiro Identificado de acordo com o disposto nas disposições anteriores do presente artigo.

Três) A disposição de acções por parte dos Accionistas Maioritários a favor de um terceiro apenas está sujeita às restrições acordadas entre o Accionista Maioritário que pretenda dispor das suas acções e outros Accionistas Maioritários, estabelecendo-se que:

- a) Essas restrições apenas serão aplicáveis se estiverem previstas num acordo parassocial registado junto do Banco de Moçambique; e,
- b) Essas restrições apenas serão aplicáveis em relação aos Accionistas Maioritários que sejam parte dos acordos parassociais referidos na alínea a) anterior; caso em que, tais restrições serão reguladas pelas disposições a esse respeito constantes dos acordos parassociais mencionados na alínea a) anterior.

Quatro) Esclarece-se ainda que os accionistas que não sejam Accionistas Maioritários não beneficiarão de qualquer direito de preferência nos termos deste contrato de sociedade e que

nenhuma Oferta lhes tem que ser apresentada antes da prática de qualquer acto de disposição de quaisquer acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos votos emitidos, adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou utilizá-las em quaisquer transacções permitidas por lei, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que, por outra forma, se pretenda dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas, o prazo dentro do qual a operação projectada deverá ser materializada pelo Conselho de Administração, os limites de variação, se alguns, dentro dos quais a administração poderá adquirir ou dispor das acções próprias e ainda os demais termos e condições da transacção projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem conferem qualquer outro direito social a não ser o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Quatro) O relatório de gestão anual do Conselho de Administração deve mencionar o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas pela sociedade durante o exercício, a identidade dos adquirentes ou alienantes, os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir qualquer modalidade de obrigações (com excepção das obrigações convertíveis que implique um aumento de capital social, caso em que a Assembleia Geral será o órgão social competente para deliberar sobre tal matéria, nos termos do artigo sexto acima).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de dois terços dos votos emitidos, adquirir obrigações próprias, nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, praticar com as obrigações próprias todas as transacções permitidas por lei, nomeadamente, proceder à sua conversão (sujeito ao disposto no artigo

sexto do presente contrato de sociedade), permuta ou amortização, nos termos de direito aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, actuando como órgão de fiscalização; e,
- d) O secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua eleição.

Quatro) Salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não e podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão social da sociedade com excepção do Conselho de Administração.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e benefícios a atribuir a qualquer membro dos órgãos sociais devem constar de política de remunerações respeitante aos órgãos sociais, a ser anualmente submetida à aprovação em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou, caso instituído, do Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais.

Dois) Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração e benefícios dos membros dos órgãos sociais no silêncio da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Independência e disponibilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização devem estar isentos de influências indevidas de outras pessoas e entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

Dois) Na avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização devem ser tomadas em consideração todas as situações susceptíveis de afectar a sua independência, entre as quais as seguintes:

- a) Cargos que os membros do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização exerçam ou tenham exercido na sociedade ou noutra instituição de crédito ou sociedade financeira; e,
- b) Relações jurídicas familiares, bem como relações profissionais ou de natureza económica que mantenham com outros membros do Conselho de Administração ou órgão de fiscalização ou com pessoas que detenham participação qualificada no capital social da sociedade, sua empresa-mãe ou suas filiais.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros do Conselho de Administração não poderão exercer quaisquer funções em quaisquer instituições de crédito ou sociedades financeiras que com a sociedade não mantenham relação de grupo ou de domínio.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Administração poderá acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos ou quatro cargos não executivos, independentemente da natureza das sociedades em que exerçam tais cargos ou das actividades exercidas por essas mesmas sociedades.

Cinco) Exceptuam-se do número anterior os cargos desempenhados em entidades sem objecto comercial, desde que a complexidade e dimensão da respectiva actividade não coloquem em risco a disponibilidade e independência dos respectivos membros do Conselho de Administração ao serviço da sociedade.

Seis) Nos termos de posse dos membros do Conselho de Administração, assim como nas declarações de aceitação de cargo dos membros do órgão de fiscalização os respectivos membros devem, complementarmente ao disposto na legislação aplicável, declarar todas e quaisquer situações susceptíveis de interferir com a respectiva independência e disponibilidade, atentos ao disposto no presente artigo, assim como à demais legislação aplicável, nomeadamente e consoante os casos:

- a) Cargos que se encontrem a exercer ou tenham exercido em outras entidades, identificando a entidade, respectivo objecto social e natureza;
- e

b) Relações jurídicas familiares, bem como relações profissionais ou de natureza económica que mantenham com outros membros do Conselho de Administração ou órgão de fiscalização ou com pessoas que detenham participação qualificada no capital social da sociedade, sua empresa-mãe ou suas filiais.

Sete) A celebração de qualquer contrato entre a sociedade e um administrador, directamente ou por interposta pessoa, ou o contrato celebrado pela sociedade em que o administrador seja parte interessada, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Geral, excepto se o acto estiver compreendido na própria actividade da sociedade e nenhuma vantagem especial for concedida ao administrador interessado.

Oito) É inteiramente vedado ao administrador votar sobre matéria relacionada com transacção ou contrato de que a sociedade seja parte e em que o administrador tenha interesse, directo ou indirecto, devendo nestes casos declarar, por escrito, a natureza e extensão do seu interesse.

Nove) A alteração das circunstâncias declaradas nos termos de posse dos membros do Conselho de Administração e nas declarações de aceitação de cargo dos membros do órgão de fiscalização, em conformidade com o disposto no número anterior, deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é composta por todos os accionistas e pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direitos de voto, pode assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedada a possibilidade de se agruparem e/ou se fazerem representar por um dos agrupados para efeitos de assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, mesmo que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um único titular e só esse titular pode assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração

judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Sete) Não obstante o disposto no número anterior, o accionista e o credor pignoratício das acções empenhadas, podem concordar em conceder a este último o direito de participar e votar nas assembleias gerais, com excepção das deliberações relacionadas com a alteração do contrato de sociedade, fusões, cisões, transformação ou dissolução da sociedade, com relação às quais os direitos de voto serão exercidos de forma conjunta, entre o credor pignoratício e o accionista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização, e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações suplementares e seus reembolsos, realização de prestações acessórias e seus reembolsos, bem como sobre contratos de suprimentos, nos casos em que a lei o exija;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade com valor superior a cinquenta por cento do seu valor patrimonial;
- l) Aprovar, anualmente, a política de remunerações dos membros dos

órgãos sociais, mediante proposta do Conselho de Administração ou do Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais, se existente;

- m) Deliberar sobre a designação do auditor externo da sociedade; e,
- n) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser profissionais independentes com qualificação e experiência no exercício desses cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante publicação do aviso convocatório pelos meios legalmente permitidos e/ou envio do aviso convocatório para os endereços físicos ou electrónicos dos accionistas, constantes nos registos da sociedade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou de accionistas que, isolada ou conjuntamente, sejam titulares de pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da reunião a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos metade do capital social, salvo nos casos em que, por lei ou pelo presente contrato de sociedade, seja exigido um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída

para deliberar e decidir independentemente do número de accionistas que se encontrem presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas nos números anteriores do presente artigo desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e todos manifestem a sua vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Os accionistas que detiverem acções no capital social da sociedade com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral (devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos mesmos accionistas até ao encerramento da reunião) terão o direito de participar e, no caso de as acções conferirem os respectivos direitos de voto, de votar na Assembleia Geral. A prova da titularidade das acções far-se-á por meio de lançamento no Livro de Registo de Acções, quando forem tituladas, ou, caso sejam escriturais, mediante certificado emitido por intermediário financeiro, junto do qual o accionista mantenha as acções creditadas em respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários, acções escriturais essas que deverão estar abrangidas pelas acções registadas na conta de registo de emissão.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam uma maioria qualificada, designadamente, no número cinco do presente artigo.

Quarto) As abstenções contam como voto contra a proposta de deliberação apresentada e objecto de votação, excepto se houverem acções representativas do capital social resultantes de subscrição pública e/ou decorrentes de qualquer modo de oferta pública de acções, caso em que as abstenções não serão consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

Cinco) As deliberações relativas a quaisquer das matérias a seguir indicadas serão necessariamente tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Qualquer fusão, cisão e transformação e liquidação da sociedade;
- b) Aquisição, pela sociedade, de acções próprias;
- c) Emissão de qualquer classe de acções;
- d) Alterações relativas a quaisquer direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;

- e) Deliberação sobre a realização de prestações acessórias e seus reembolsos, bem como sobre contratos de suprimentos;
- f) Qualquer concordata ou acordo (de natureza legal ou convencional) com a generalidade dos credores da sociedade, assim como qualquer reestruturação ou plano de reestruturação de negócio, quando os mesmos não sejam impostos à sociedade;
- g) Quaisquer matérias que, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração a que se refere o número três do artigo vigésimo oitavo, do presente contrato de sociedade, o Conselho de Administração deva submeter à Assembleia Geral;
- h) Abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação fora do território moçambicano;
- i) Subscrever, adquirir, dispor e alienar participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como estabelecer quaisquer outros acordos de associação ou colaboração com outras sociedades, excluindo os penhores de participações sociais constituídos com a finalidade de garantia da actividade bancária, bem como a execução de tais penhores de participações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, nos termos e para efeitos de:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício financeiro;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício financeiro;
- c) Nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, mediante proposta do Conselho de Administração ou do Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais, se existente; e,
- d) Deliberar sobre a política de remunerações respeitante aos órgãos sociais a que se refere o artigo décimo sexto do presente contrato de sociedade.

Dois) Em reunião da Assembleia Geral ordinária os accionistas podem, ainda,

deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando estas matérias não constem da ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da sociedade realizar-se-ão na sua sede social, sem prejuízo da possibilidade de recorrer-se a meios tecnológicos, que permitam a identificação dos participantes, para sua realização, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, o qual deverá ser identificado na respectiva convocatória e desde que o local esteja situado em território moçambicano.

Três) As actas de cada reunião de Assembleia Geral da sociedade deverão ser lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tenha substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos os accionistas manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As deliberações escritas previstas no número quatro deste artigo vigésimo quinto produzirão efeitos na data em que seja recebida na sociedade o último dos votos escritos apresentados pelos accionistas.

Seis) Uma vez tomada a deliberação nos termos do disposto nos números quatro e cinco do presente artigo vigésimo quinto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, notificará a todos os accionistas, por escrito, dessa deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas podem, nos termos da lei e do presente contrato de sociedade, fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação que poderá consistir em mera carta mandadeira assinada pelo accionista ou seu representante legal, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser entregue na sede da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e no presente contrato de sociedade.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número um do presente artigo, desde que os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número ímpar de membros, até um máximo de 13 (treze), nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado na reunião de Assembleia Geral que o eleger.

Três) Na falta definitiva de um administrador, o mesmo será substituído (i) através de eleição na reunião seguinte da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação do Conselho de Administração, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, na qual deverá proceder-se à nomeação do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio em curso, sem prejuízo da ratificação do administrador cooptado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das matérias referidas no artigo décimo nono deste contrato de sociedade, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade para todas as matérias que não se encontrem reservadas à Assembleia Geral ou ao órgão de fiscalização e, em particular, para:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos que integrem o objecto social da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor e fundamentar os aumentos de capital necessários;
- d) Aprovar o plano de negócios e definir as orientações estratégicas e os objectivos da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente,

podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, decidir sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subordinados;

- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto social da sociedade;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- j) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da sociedade e delegar poderes específicos em trabalhadores ou representantes da sociedade;
- k) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de gestão;
- l) Criar e aplicar sistemas de governação, destinados a garantirem a gestão eficaz e prudente da sociedade, incluindo a separação de funções no seio da organização e a prevenção de conflitos de interesses;
- m) Atendendo à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade das actividades da sociedade ou seu perfil de risco, criar, entre outros comités especializados, o Comité de Auditoria, o Comité de Gestão de Risco e Capital, o Comité de Gestão de Activos e Passivos, o Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais, o Comité de Remunerações e o Comité de Compliance, caso as funções deste último não sejam abrangidas por outro comité, definindo as suas competências e nomeando os seus membros;
- n) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere convenientes;
- o) Aprovar e rever, periodicamente, as estratégias e políticas relativas à assunção, gestão, controlo e redução dos riscos a que a sociedade está ou possa vir a estar sujeita, incluindo as resultantes da conjuntura macroeconómica em que actua, atendendo à fase do ciclo económico em que se encontre;
- p) Elaborar ou aprovar, quando elaborada pelo Comité de Remunerações, a respectiva política de remunerações da sociedade;

q) Contratar os trabalhadores da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias, em conformidade com a política de remunerações, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar, sem prejuízo da alínea m), acima;

r) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo quadragésimo segundo do presente contrato de sociedade e em conformidade com deliberação de designação de tal auditor externo previamente tomada pela Assembleia Geral;

s) Aprovar a formação de qualquer joint venture não incorporada ou parceria entre a sociedade e qualquer outra entidade; e

t) Quaisquer outras matérias que nos termos da legislação aplicável sejam da competência do Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo das competências estabelecidas na alínea m) do número anterior, para assegurar a eficácia dos seus sistemas de governação, a sociedade deve manter na sua organização as seguintes funções:

- a) Auditoria interna;
- b) Compliance; e,
- c) Gestão de riscos.

Três) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias das reuniões deverão ser feitas por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data da reunião, e incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas com o consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de recorrer-se a meios tecnológicos, que permitem a identificação dos participantes, para sua realização, em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Por motivos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de actas lavradas

no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Sete) O Conselho de Administração pode deliberar por meio de deliberação escrita, desde que todos os membros do Conselho de Administração manifestem, por escrito, o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. A deliberação escrita será considerada tomada assim que todas as declarações escritas, de todos os administradores, sejam recebidas pelo Conselho de Administração.

Oito) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número sete deste artigo vigésimo nono, o Presidente do Conselho de Administração notificará por escrito todos os administradores dessa deliberação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração, bem como votar por correspondência, por meio de documento que inclua o respectivo voto a respeito das matérias a serem deliberadas na reunião, dirigido ao presidente, devidamente datado e assinado, sendo que tais votos serão considerados para aprovação das deliberações a serem tomadas na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva de Gestão constituída por um número máximo de 15 (quinze) membros, a qual será presidida pelo Presidente da Comissão Executiva de Gestão.

Dois) Aos membros da Comissão Executiva de Gestão que não sejam membros do Conselho de Administração serão aplicáveis as disposições legais e deste contrato de sociedade sobre os deveres e responsabilidades dos administradores.

Três) De entre outras que possam vir a ser definidas pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos, compete ao Presidente da Comissão Executiva de Gestão:

- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade da Comissão Executiva de Gestão; e
- b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante do Conselho de Administração.

Quatro) A deliberação que estabeleça a constituição da Comissão Executiva de Gestão deve fixar os limites da delegação e definir as suas regras de funcionamento, estabelecendo que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva de Gestão será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da Sociedade, de acordo com o previsto no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (iii) a abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões da sociedade, (iv) a concessão de crédito, incluindo sob a forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira e/ou *factoring*;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam emitidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados no plano de negócios, plano estratégico e orçamento do ano em referência, previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito das

políticas de recursos humanos da sociedade e da política de remunerações aprovada pelo Conselho de Administração;

- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou accionistas da sociedade toda a informação referente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva de Gestão;
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;
- h) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal da Sociedade;
- i) Pelo menos uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração, o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Cinco) As seguintes competências do Conselho de Administração não podem ser delegadas na Comissão Executiva de Gestão:

- a) Relatório e contas anuais;
- b) Prestação de caução e garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- c) Extensão ou redução da actividade da sociedade; e,
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Seis) A remuneração dos trabalhadores da sociedade será determinada pela Comissão Executiva de Gestão, de acordo com a política de remunerações aprovada pelo Conselho de Administração.

Sete) O Conselho de Administração pode, ainda, delegar num Comité de Gestão de Risco e Capital competências para deliberar sobre a contratação de operações de crédito das quais resulte ou possa resultar uma exposição global do mutuário, individualmente considerado ou quando considerado no grupo económico em que se integre, que exceda 10% (dez por cento) dos Fundos Próprios da sociedade.

Oito) O Comité de Gestão de Risco e Capital poderá subdelegar poderes de aprovação de crédito num Comité de Aprovação de Grandes Exposições, que actuará como um subcomité do Comité de Gestão de Risco e Capital.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais)

Um) O Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade, quando instituído, será composto por membros não executivos do Conselho de Administração ou por membros do órgão de fiscalização.

Dois) Quando instituído, o Comité de Nomeações e Remunerações dos Órgãos Sociais terá as seguintes competências relativamente aos órgãos sociais:

a) Com relação às nomeações:

- i. Identificar e recomendar os candidatos a membros dos órgãos sociais da Sociedade, avaliar a sua composição em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
- ii. Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho dos membros dos órgãos sociais da sociedade, bem como formular recomendações com vista a eventuais alterações;

iii. Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência de cada um dos membros dos órgãos sociais da sociedade, bem como dos órgãos sociais, no seu conjunto, comunicando-lhes os respectivos resultados; e,

iv. Rever, periodicamente, a política e/ou regulamento do Conselho de Administração em matéria de selecção e nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade e formulação de recomendações.

b) Com relação às remunerações de membros de órgãos sociais:

- i. Formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez; e,
- ii. Preparar as decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de riscos e gestão dos riscos da sociedade, que devam ser tomadas pelos órgãos sociais competentes e fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Comité de Remunerações)

Um) Quando instituído, o Comité de Remunerações deverá ser composto por

membros do Conselho de Administração que não desempenhem funções executivas ou por membros do órgão de fiscalização.

Dois) Competirá ao Comité de Remunerações, quando instituído, formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração dos trabalhadores da sociedade, sem que abranja os membros dos órgãos sociais da sociedade, bem como sobre respectivos incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

Três) O Comité de Remunerações, quando instituído, é responsável pela preparação das decisões relativas à remuneração dos trabalhadores da sociedade, sem que abranja os membros dos órgãos sociais da sociedade, incluindo as decisões com implicações em termos de riscos e gestão dos riscos da sociedade que devam ser tomadas pelo órgão social e/ou comité competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva de Gestão podem constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador com poderes conferidos para o efeito; ou
- c) Pela assinatura de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só procurador sê-lo-á para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução dos actos para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Operações alheias ao objecto social e caução)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações não permitidas pelo artigo terceiro do presente contrato de sociedade.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição

e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Três) Sem prejuízo da obrigação de indemnizar a sociedade em conformidade com o disposto no número anterior ou na legislação aplicável, bem como dos casos em que por força da legislação aplicável a responsabilidade dos administradores deva necessariamente ser caucionada, os administradores são dispensados de caucionar as suas responsabilidades.

SECÇÃO IV

Da supervisão

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos, nomeados pela Assembleia Geral, que funcionará como órgão de fiscalização da sociedade.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser um auditor independente com reconhecido prestígio.

Três) O órgão de fiscalização será responsável por exercer todas as suas competências legais, nomeadamente proceder ao exame e dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração e as contas anuais, devendo incluir no seu parecer qualquer informação adicional que considere relevante ou conveniente para a deliberação da Assembleia Geral sobre esta matéria.

Quatro) De entre outras competências legais, compete ao órgão de fiscalização:

- a) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, plano de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendo, transformação, fusão ou cisão; e,
- b) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade.

Cinco) O Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal perdem o mandato quando, sem justa causa e desde que convocados, não compareçam durante o exercício social a, pelo menos, duas reuniões do Conselho Fiscal, a uma reunião Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição do órgão de fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por 3 (três) membros efectivos,

com competência e experiência relevante e reconhecida, e 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o presidente do mesmo.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento do órgão de fiscalização)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da sociedade ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário da sociedade)

Um) O secretário de sociedade é designado e destituído por deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Para além das funções que lhe possam ser atribuídas por lei, compete ao secretário de sociedade:

- a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
- b) Lavrar as actas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos e com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Garantir que as assinaturas dos accionistas ou dos administradores sejam apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;
- d) Promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo ou a publicação;

- e) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;
- f) Requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) Assegurar que todos os livros que devam ser presentes para consulta dos accionistas ou de terceiro, o sejam durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes indicado no registo;
- h) Rubricar toda a documentação submetida à Assembleia Geral e referida nas respectivas actas;
- i) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros dos órgãos sociais que exercem funções de fiscalização sobre deliberações da administração; e
- j) Dar a conhecer aos administradores sobre qualquer legislação relevante que afecte a sociedade.

Três) Não obstante o disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as competências do secretário da sociedade não se devem sobrepor às competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, as quais deverão ser por este exercidas.

Quatro) O secretário da sociedade pode ser igualmente nomeado Secretário da Mesa da Assembleia Geral, caso em que cumulará suas competências com as competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará, em conformidade com deliberação de designação previamente tomada pela Assembleia Geral, uma sociedade de auditoria externa e independente, de reconhecido prestígio, que se encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos 4 (quatro) primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 30 % (trinta por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;
- b) 15% (quinze por cento) serão afectos à reserva legal, quando o valor desta seja igual ou superior ao capital social realizado;
- c) Cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, em conformidade com as alíneas anteriores, uma parte remanescente dos lucros deverá ser destinada à constituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida da sociedade e a cobrir os prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais;
- e) Para efeitos do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não menos que 1% (um por cento) dos lucros remanescentes, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, o Conselho de Administração apresentar recomendação no sentido de não pagamento de dividendos, e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Contabilidade)

A política contabilística da sociedade deverá ser determinada com base em regras contabilísticas reconhecidas internacionalmente e, em particular, nos padrões estabelecidos pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Anexo 1

Forma da oferta

De: [inserir nome completo do transmitente]

Para: [inserir nome(s) completo(s) do(s) destinatários da oferta]

[inserir data]

Oferta de direitos de preferência (“oferta”) nos termos do contrato de sociedade do Nedbank Moçambique, S.A. (“contrato de sociedade”)

1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula cujo significado não se encontre definido na presente oferta terão o significado que lhes é atribuído no artigo décimo primeiro do contrato de sociedade e as palavras e expressões abaixo terão os significados seguintes:

1.1. Dia Útil significa qualquer dia não seja um sábado, um domingo ou um feriado na República da África do Sul, em Portugal ou em Moçambique;

1.2. Domínio significa, em relação a uma determinada pessoa colectiva, a possibilidade de, directa ou indirectamente, (i) exercer a maioria dos votos na Assembleia Geral (ou em órgão equivalente) dessa pessoa colectiva, (ii) designar a maioria dos administradores ou outras pessoas responsáveis pela administração ou supervisão dessa pessoa colectiva, ou (iii) influenciar de forma significativa a política dessa pessoa colectiva de modo comparável à influência exercida através dos meios referidos nas subcláusulas (i) ou (ii) desta definição, e a expressão Dominada será interpretada em conformidade;

1.3. Documentos a entregar significa, relativamente a qualquer disposição de acções nos termos do contrato de sociedade, os seguintes documentos:

1.3.1. os títulos originais relativos às acções objecto de disposição ou a ordem de transferência das mesmas acções, quando assumam a forma escritural; e

1.3.2. documento escrito com a cessão, incondicional e irrevogável, dos créditos accionistas que estão a ser objecto de disposição;

2. Nós, [inserir nome completo do transmitente] (“Transmitente”), pela presente:

2.1. Apresentamos uma oferta de venda relativamente a todas as nossas acções e a todos os nossos créditos accionistas (conjuntamente referidos como “Interesse a Alienar”) a [inserir nome do (s) destinatário (s) da oferta] (“Destinatário (s) da Oferta”) nos termos do Artigo Décimo Primeiro do contrato de sociedade, no pressuposto de que:

2.1.1. A Oferta é:

2.1.1.1. Irrevogável e passível de ser aceite pelo (s) Destinatário (s) da Oferta durante um período de trinta Dias Úteis (“Período de Oferta”) a contar da Data da Oferta. Para efeitos da presente Oferta, a expressão “Data da Oferta” significa a data em que ocorra a recepção desta Oferta por parte do Destinatário da Oferta;

2.1.1.2. Passível de ser aceite apenas por um Destinatário da Oferta que notifique o Transmittente por escrito da sua aceitação, durante o Período de Oferta; e

2.1.1.3. Apenas será validamente aceite se os Destinatários da Oferta tiverem, após cumprimento deste número, aceite a Oferta na íntegra e tenham adquirido a totalidade do Interesse a Alienar;

2.2. Informamos que, caso não adquiram o Interesse a Alienar ao abrigo desta Oferta, pretendemos vender o Interesse a Alienar a [inserir nome completo e número de identificação do terceiro identificado se for uma pessoa singular ou inserir nome completo e número de registo do terceiro se for uma pessoa colectiva] (“Terceiro Identificado”), de acordo com a Proposta anexa, e que:

2.2.1. [O nome do último principal do Terceiro Identificado é [inserir nome completo do principal se o terceiro identificado for um agente] ou [o Terceiro Identificado actua como principal e não como agente]; [eliminar a alternativa que não for aplicável]

2.2.2. [Os nomes de todas as pessoas que Dominam o Terceiro Identificado ou o principal referido no parágrafo 2.2.1 imediatamente anterior ou que tenham uma participação,

directa ou indirecta, não inferior a 10% (dez por cento) na entidade em apreço (e, para este efeito, qualquer pessoa que tenha direito a receber não menos de 10% (dez por cento) da distribuição por um trust considerar-se-á como tendo uma participação não inferior a 10% (dez por cento) nesse trust) são [se aplicável, inserir nomes completos] ou [o Terceiro Identificado não é Dominado por qualquer outra pessoa e nenhuma outra pessoa tem uma participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 10% (dez por cento) no Terceiro Identificado]. [eliminar a alternativa que não for aplicável]

3. Caso a Oferta seja aceite, a Venda Consequente realizar-se-á nos termos e condições seguintes:

3.1. O preço a pagar pelo Interesse a Alienar é [inserir preço em dinheiro em meticais] Meticais, preço este que não é superior ao preço a que o Transmittente pretende vender o Interesse a Alienar ao Terceiro Identificado, nos termos da Proposta anexa a esta Oferta;

3.2. O(s) Destinatário (s) da Oferta que aceite (m) a Oferta (“Comprador(es)”) é/são responsável/responsáveis pelo pagamento de qualquer Imposto do Selo aplicável à Venda Consequente;

3.3. Os detalhes da conta bancária em Moçambique para a qual o preço deve ser pago são:

Titular da conta:

Banco:

Agência:

Número de conta:

Código da Agência:

3.4. A Venda Consequente está sujeita apenas à obtenção de todas as aprovações regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à implementação da Venda Consequente, livre de condições (ou sujeita às condições que sejam aprovadas, por escrito, entre as partes da Venda Consequente), no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data do termo do Período de Oferta.

3.5. Assim que o Transmittente ou os Compradores tomem conhecimento de que qualquer aprovação regulatória mencionada no número 3.4 foi obtida ou não foi obtida,

conforme o caso, devem notificar a outra parte, por escrito, de tal facto.

3.6. Assim que tiverem sido obtidas todas as aprovações regulatórias mencionadas no número 3.4, a Venda Consequente será realizada nos seguintes termos:

3.6.1. O preço acima mencionado deve ser pago pelos Compradores ao Transmittente por meio de transferência para a conta bancária referida acima, livre de qualquer compensação ou dedução. O Comprador pagará também qualquer montante que seja devido a título de Imposto do Selo em resultado da implementação da Venda Consequente na data em que tal pagamento seja devido; e

3.6.2. Contra a entrega ao Transmittente de prova que foi feito o pagamento do preço nos termos referidos no parágrafo 3.6.1 supra, o Transmittente entregará aos Compradores os Documentos a Entregar relativos ao Interesse a Alienar;

3.7. Todos os direitos e obrigações dos Compradores nos termos da Venda Consequente serão nas proporções do Interesse a Alienar que adquiram;

3.8. O Transmittente garante aos Compradores, pela presente, que, à Data da Oferta e à data do pagamento e entrega referida no número 3.6 supra e em relação às acções e aos créditos accionistas incluídos no Interesse a Alienar:

3.8.1. O Transmittente é o único proprietário das acções e dos créditos accionistas e é o titular registado das acções;

3.8.2. O Transmittente tem o direito de transmitir a titularidade livre e desonerada das acções e créditos accionistas aos Compradores; e

3.8.3. Salvo o disposto no contrato de sociedade, nenhuma pessoa tem qualquer direito, existente ou futuro (incluindo a opção ou o direito de primeira opção ou preferência) de adquirir qualquer parte das acções ou dos créditos accionistas.

[inserir nome da pessoa autorizada que assina a oferta em representação do transmittente]

[inserir nome completo do transmittente]”

Apêndice a – proposta

[anexar proposta que acompanha a oferta]

Estáconforme.

Maputo, 23 de Julho de 2023. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Neizan Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105004288, denominada Neizan Investimento Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Nbaira Fahamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Neizan Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Nbaira Fahamo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Nbaira Fahamo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Nivarihane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Julho de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Nivarihane – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105006492, pelo sócio Florindo Fernandes Vasco Nema, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de Nivarihane, (palavra em macua que significa auxiliemo-nos ou ajudemo-nos ou ainda vamos

fazer juntos) é uma sociedade unipessoal limitada, privada, com fins lucrativos, regida pelas leis e regulamentos aplicáveis.

Dois) A Nivarihane tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Natite, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Nivarihane tem como objectivo principal a prestação de serviços de gestão de recursos humanos e negócios, visando ajudar organizações a alcançarem o sucesso por meio de soluções estratégicas e inovadoras.

Dois) As actividades da Nivarihane incluem, mas não se limitam a:

- a) Recrutamento e selecção de talentos;
- b) Avaliação de competências e habilidades;
- c) Desenvolvimento de políticas e procedimentos de recursos humanos;
- d) Gestão de desempenho;
- e) Programas de treinamento e desenvolvimento;
- f) Consultoria em estratégias de remuneração e benefícios.

Três) Na gestão de recursos humanos exerce as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de mão-de-obra (profissionais de: engenharia civil, contabilidade, electricidade, mecânica, serventes obras, administrativo, motoristas, carpintaria, secretarias, auxiliar doméstico, agricultora, informática, nutrição) para empresas privadas e do Estado;
- b) Promover estagio de recém formados;
- c) Actos administrativos sobre contratos de trabalho;
- d) Consultoria de negócios, incluindo planeamento estratégico, optimização de operações, gestão financeira, estratégias de marketing e vendas, transformação digital, elaboração de projectos e desenvolvimento de liderança.

Quatro) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a Nivarihane também pode adquirir

participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, sendo:

170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à Florindo Fernandes Vasco Nema.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da Nivarihane, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Florindo Fernandes Vasco Nema. Com poder de nomear director-geral e adjunto do director.

Dois) Os poderes dos directores serão definidos por deliberação da assembleia-geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a Nivarihane em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A Nivarihane obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



NL Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída

uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101562522, denominada NL Hotel - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Issa Valimamad, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação forma e sede social)

A sociedade tem como denominação NL Hotel - Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Eduardo Mondlane, praia do Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Mocambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto:

Actividade hoteleira incluindo todas as suas componentes/restauração e bar/catering/organização e ornamentação de eventos/realização e organização de espetáculos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo único sócio da sociedade senhor Issa Valimamad, portador do BIN020100272716B, emitido em 10 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente e para obrigar

a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura da administradora ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Nungo Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008208, uma entidade denominada Nungo Safaris, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Magaure Madoro, nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172033B, emitido na cidade do Maputo, a 12 de Outubro de 2020, com validade vitalícia, morada Avenida Karl Marx 86, 2.º andar, flat 5; e

Andrew Schoeman, natural de Polokwane, África do Sul, casado, Passaporte n.º A10478896, de 24 de Abril de 2023, válido até 23 de Abril de 2033, emitido na República da África do Sul, residente na Farm Johan Marcus n.º LQ338, Lephalele, Limpopo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta o nome de Nungo Safaris, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos seus sócios transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento do ecoturismo e de caça turística;
- b) Exploração de coutadas de caça e de fazendas do braviço;
- c) Aproveitamento das carnes das espécies herbívoras abatidas e preparação de protocolos sanitários e estruturais, com vista à sua exportação;
- d) Tratamento, preparação, acondicionamento e embalagem de trofeus de caça e peles, para satisfação total de seus clientes;
- e) Desenvolvimento de Infraestruturas Turísticas;
- f) Exploração florestal, mineira e apicultura;
- g) Conservação da natureza;
- h) Importação e exportação;
- i) Educação das populações para o manejo e adesão consciente na proteção e conservação dos recursos naturais renováveis ou não;
- j) Formação profissional e desenvolvimento de projectos em cooperação com as comunidades locais; e
- k) Apoio às populações residentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas sociedades, holdings, joint-venture ou outras formas de associações, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais pertencente ao sócio Andrew Schoeman, equivalente a oitenta por cento; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais pertencente ao sócio Luís Magaure Madoro, equivalente a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, ficando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos se essa carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é inteiramente livre e é dependente ao consentimento da sociedade.

Dois) Não é admitida a divisão e ou cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reúne anualmente para a aprovação de contas e é convocado por um dos sócios, com uma antecedência de vinte dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que ficam nomeados Administradores, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio à sociedade, a sociedade continuará com um dos sócios e, a quota do falecido será para o/os herdeiros do falecido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de resultados será fechado

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem liquidados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

Um) a exclusão de um dos sócios poderá verificar-se em seguintes casos:

- a) Quando o sócio é condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio entra em actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entra em conflito com outro sócio de tal modo que obste ao normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído será para o sócio em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor normal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sócio em actividade)

O sócio que permanecer em actividade técnica, será remunerado pelo valor a acordar entre os sócios

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Omni Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte três, da sociedade Omni Healthcare, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101644668, com o capital social de 100.000,00MT, os sócios deliberaram a cessão de quotas dos sócios Keyur Vishnuprasad Bhatt, com uma quota no valor de quarenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social e o sócio Alpesh Devendrakumar Shah, com uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oito por cento ambos cedem na totalidade a favor do senhor Kamil Dhanabhai Desai, e o sócio Vikram Jivanbhai Ghanghar divide e cede a sua quota da seguinte forma, cede seis mil meticais, correspondente a seis por cento a favor do sócio Kamil Dhanabhai Desai e a restante quota no valor de quarenta mil meticais o sócio cede a favor do senhor Madhuri Shenoy.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos terceiro e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) do capital social distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Kamil Dhanabhai Desai;
- b) Uma quota no valor 40.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Madhuri Shenoy.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Kamil Dhanabhai, que desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Nos actos de mero expediente é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negocios designadamente em fianças, abonação e letra a favor de outros similares.

Quarto) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto que contraria o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Outside The Box –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Julho e dois mil vinte e três, na sede social da sociedade Outside The Box – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101227626, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total da quota detida pelo sócio Gregoire Pierre Augustin Poison a favor de Dimitri Vastchenko, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dimitri Vastchenko.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único Dimitri Vastchenko, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) ...

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, 8 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Global Finance and
Accounting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 105007573, denominada, Premium Global Finance and Accounting, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Henriques de Aristides Bambo e Tomásia Júlio Pereira Rhongo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Premium Global Finance and Accounting, Limitada abreviadamente designado por Premium Global F & A, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, rua da Aeroposto, Edifício da Auto Muniz, 1.º andar, porta n.º 3.

Dois) A sede social poderá ser mudada para outro ponto do país.

Três) Para determinar a mudança da sede, basta a deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá constituir, transferir ou encerrar quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em matéria de contabilidade e auditoria bem como a acessoria financeira. Dentre os serviços prestados pela empresa constam:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Fiscalidade;
- c) Desenho de sistemas de controlo interno;
- d) Desenho de planos de negócios;
- e) Gestão de recursos humanos e suporte técnico.

Dois) A sociedade poderá praticar todos os actos conexos com o seu objecto, necessários ou úteis à realização deste.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 241.150,00MT e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

- a) Henriques de Aristides Bambo, com uma quota no valor de cento e vinte mil e quinhentos e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tomásia Júlio Pereira Rhongo, com uma quota no valor de cento e vinte mil e quinhentos e setenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do conselho de administração, sendo que, deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Composição e competência)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto por dois membros, sendo que de entre eles se elege o presidente e/ou administrador.

Dois) Compete em particular, ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do objecto social

Três) O conselho de administração se reúne sempre que convocado pelos membros e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Quatro) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Basta a assinatura de um administrador para os actos de mero expediente.

Três) No seu relacionamento com instituições de crédito e movimentos bancários, a sociedade é sempre obrigada por duas assinaturas, porém, na ausência ou no impedimento de um destes se exigirá a assinatura de alguém por si indicado em procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de diferendos)

Um) A sociedade, os respectivos sócios e os membros dos órgãos sociais deverão agir de boa-fé na tentativa de chegarem a um acordo amigável relativamente a quaisquer diferendos entre os sócios, nessa qualidade, ou entre estes, também nessa qualidade, e a sociedade, decorrentes de ou respeitantes aos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Julho de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Rina Consulting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 16 de Maio de 2013, na sociedade Rina Consulting, Limitada, registada na Conservatória do Registo sob Número Único da Entidade Legal 100402505, foi deliberada a alteração do administrador e consequente a alteração parcial do estatuto, no que concerne o artigo sétimo, deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, cuja a duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado, para o cargo de administrador único, o senhor Gianpiero Dipierri.

Três) O administrador este dispensado do pagamento de caução.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

ROLTEX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007793, uma entidade denominada ROLTEX, Limitada, entre:

Oswaldo Carlos Bene Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555933P, emitido a 17 de Dezembro de 2020 e válido até 16

de Dezembro de 2030, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Teodósio Délio Microsse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido a 5 de Novembro de 2020 e válido até 4 de Novembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, que outorga na qualidade de sócio; e

Glória Maria Carlos Pereira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070106079764M, emitido a 20 de Junho de 2016 e com validade vitalícia, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, que outorga na qualidade de sócia. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade e firma)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma ROLTEX, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, n.º 405, rés-do-chão, Matola cidade, bairro Machava.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material industrial e sistemas mecânicos tais como:

- a) Rolamentos e acoplamentos
- b) Transmissão de potências;
- c) Transporte de materiais;
- d) Venda de lubrificantes, ferramentas, produtos de borracha, vedações;
- e) Venda de acessórios e mecatrónica;
- f) Execução de serviços gerais, industriais e de sistemas mecânicos.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando uma quota de igual valor nominal, representado pelas seguintes quotas:

- a) Oswaldo Carlos Bene Júnior, uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à trinta e três ponto três cento por cento (33.3%) do capital social;
- b) Teodósio Délio Microsse, uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à trinta e três ponto três cento por cento (33.3%) do capital social; e
- c) Glória Maria Carlos Pereira, uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à trinta e três ponto três cento por cento (33.30%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) As sócias poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações ou em acta.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios, devidamente registada em acta.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida em assembleia geral, lançada em acta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão das sócias em assembleia geral, registada no livro de registo de deliberações ou em acta.

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte aos sócios ou seus representantes.

Dois) A administração da sociedade é conferida aos sócios e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Três) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Quatro) Compete aos administradores:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição das sócias, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes da sócia extinta, falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*

Rossi Máquinas Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008411, uma entidade denominada Rossi Máquinas Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guido Rossi, solteiro, maior, nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB6319659, deliberou constituir uma sociedade unipessoal limitada, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a

denominação Rossi Máquinas Industriais – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade, será regida por este contracto e legislação aplicável.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro 29 de Setembro, quarteirão 6, casa n.º 20, Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: i) Prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamentos industriais. Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos industriais; ii) Actividade de consultoria para negócios similares; iii) Venda e aluguer de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único Guido Rossi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, dissolução e herdeiros)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Guido Rossi, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, e em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S.E.F. Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008003, uma entidade denominada S.E.F. Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inácio de Sousa, casado em comunhão geral, com a senhora Marisa Fernandes Ussene Badru, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, Habel Jafar, rua Dom Alexandre, casa n.º 6, portador de Bilhete de Identificação n.º 11012254603F, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Janeiro de 2011, vitalício;

Tatiana Hanifa Quinta de Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Boane, bairro do Djonasse, quarteirão n.º 18, casa n.º 1009, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110304675051M, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 21 de Janeiro de 2019, válido até 21 de Janeiro de 2024;

Ivanilde de Sousa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no quarteirão n.º 10, casa n.º 133, em Ricatla, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100079809N, emitido pela Identificação Civil da Matola, a 15 de Fevereiro de 2021, válido até 14 de Fevereiro de 2026;

Ian Bruno de Sousa, solteiro, menor, representado pelo pai Inácio de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 1, rua Dom Alexandre 1, bairro Habel Jafar, Marracuene, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100842431J, emitido pela Identificação Civil de Maputo, a 12 Agosto de 2021, válido até 11 de Agosto de 2026;

Ialen Bruno de Sousa, solteiro, menor, representado pelo pai Inácio de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Habel Jafar, Marracuene, portador de Bilhete de Identificação n.º 110104804059F, emitido pela Identificação Civil da Maputo, a 24 Maio de 2019, válido até 23 de Maio de 2024;

Ashra de Sousa Macaringue, solteira, menor, representada pela mãe Ivanilde de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente no quarteirão n.º 26, bairro de Ricatla, Marracuene, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110104798224B, emitido pela Identificação Civil da Matola, a 6 de Abril 2023, válido até 5 de Abril de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.E.F. Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, bairro Habel Jafar, casa n.º 436, quarteirão n.º 5, distrito Marracuene, Maputo província, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na:

Criação de frangos e derivados para venda.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), devidido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Tatiana Hanifa Quinta de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ivanilde de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 11.250,00MT (onze mil e dozentos e cinquenta metcais), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ian Bruno de Sousa;
- Uma quota no valor nominal de 11.250,00MT (onze mil e dozentos e cinquenta metcais), representando

15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ialen Bruno de Sousa;

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e e quinhentos metcais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ashra de Sousa Macaringue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inácio de Sousa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Salama Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101959821, denominada Salama Investimentos, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Nataniel Teixeira Mandlate e Justino Fernando Matlombe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Salama Investimentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, bairro do Alto Gingone podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, aluguer de viaturas e

equipamentos, serviços de motorista, gestão de viagens e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 50% do capital social, ao senhor Nataniel Teixeira Mandlate;
- b) 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 50% do capital social, ao senhor Justino Fernando Matlombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador e gerente o senhor: Nataniel Teixeira Mandlate, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente as assinaturas dos dois sócio-gerentes ou administradores, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou as assinaturas de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor, Nataniel Teixeira Mandlate, cujo

mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 29 de Março de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Seafront Shipping Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105007572, denominada Seafront Shipping Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Munir Abdul Gafar Cassamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Seafront Shipping Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Pemba, Avenida Josina Machel, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação de único sócio, mudar a sua sede dentro do país, criar ou extinguir filias, sucursais, agências escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio de prestação de serviços de:

- a) Agenciamento de navios e cargas marítimas;
- b) Comercio geral incluindo exportação e importação;
- c) Importação e exportação de equipamentos;
- d) Despacho aduaneiro;
- e) Logística;
- f) Consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que a sócia pretender, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capita social

Um) Que o capital social, integrante subscrito e realizado em bens, equipamentos e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), 100% da quota, pertencente ao sócio Munir Abdul Gafar Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e a gestão da sociedade será exercida pelo sócio único Munir Abdul Gafar Cassamo que desde já fica nomeado como sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, ou por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à persecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o sócio gerente poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, bastante:

Assinatura individual do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada com único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário, ela continuará exercendo actividades pelos herdeiros ou representantes legais dos falecidos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Julho, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SI - Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Maio de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada SI - Commercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105003314, pelo sócio único Mohammed Showkatul Islam que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de SI – Commercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, Avenida 25 de setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comércio geral de bens e serviços:

Comércio de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, equivalente a 100% cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único o senhor Mohammed Showkatul Islam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio-gerente o senhor Mohammed Showkatul Islam, cujo mandato durará excepcionalmente desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Mohammed Showkatul Islam, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Pemba, 9 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Sonrau Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007949, uma entidade denominada Sonrau Propriedades, Limitada, entre:

Primeiro: Sónia Elisandra de Morais Pereira Monteiro, solteira, maior, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, Avenida

24 de Julho, n.º 349, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100021532S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 14 de Março de 2022; e

Segundo: Raul Eduardo Sosa, solteiro, maior, natural Renaper Argentina e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 349, portadora do Passaporte n.º AAG161624, de nacionalidade argentina, emitido no dia 30 de Maio de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissa, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonrau Propriedades, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1552 rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão imobiliária;
- Serviços *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congéneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Sónia Elisandra de Moraes Pereira Monteiro;
- b) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Raul Eduardo Sosa.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-la.

Três) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação, que servirá de prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios. A estes é concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência ou optar pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que as possuir;
- b) Se a(s) quota(s) for(em) arrolada(s), penhorada(s), apreendida(s), sujeita(s) a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha(m) sido ou tenha(m) de ser arrematada(s), adjudicada(s) ou vendida(s) em consequência de processo judicial;
- c) Se a(s) quota(s) for(em) dada(s) em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a(s) possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a(s) quota(s) for(em), de algum modo, cedida(s) com violação das regras de autorização e preferência estabelecidas no artigo seis.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Raul Eduardo Sosa, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação da assembleia geral será feita por correio electrónico ou carta protocolada, expedidos com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou dissolução de um sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros, representantes ou sucessores do falecido, interdito ou dissolvido, respectivamente, os quais deverão indicar, no prazo máximo de sessenta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas, quer entre sócios, quer entre estes e a sociedade, que não puderem ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando

na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias, devendo estes, por consenso e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, alguma das partes não nomear o seu árbitro, ou se os árbitros nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Standard Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 134 à 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Parvej Ikbai Jon, Casado, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00044861F, emitido pelo Serviço de Migração de Manica, em Chimoio, a doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, residente na Urbana 4, na cidade de Chimoio;

Segundo: Maqshood Hussein Dawood Ali Patel, casado, natural de Meorad - Baroda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100191683Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em vinte e um de Novembro de dois mil e onze e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3345, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Alto-Maé.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Standard Ferragem, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Standard Ferragem, Limitada, e tem a sua sede na rua de Lichinga, bairro Eduardo Mondlane, distrito de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material eléctrico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencente aos sócios Parvej Ikbai Jon, e Maqshood Hussein Dawood Ali Patel respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Maqshood Hussein Dawood Ali Patel, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

STL Oil & Gas Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de um de Julho de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade STL Oil & Gas Service, Limitada sita no bairro de Alto Gingone, EN106, cidade de Pemba, matriculada sob o NUEL 100286483, com o capital social de 126.864.380,13MT, pertencente aos sócios COSMI SPA e STL Oil & Gas Services, Limitada, reuniu-se para a deliberar sobre:

- a) Renúncia do cargo de administrador do senhor Alessandro Ghessini e a nomeação de um gestor transitório.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, na sequência da renúncia do administrador

Alessandro Ghessini foi deliberada a nomeação do senhor Giorgio Zuffa, a título transitório como administrador da sociedade, a quem compete a prática de todos os actos de gestão da sociedade (depositar, levantar, fazer transações bancárias, movimentar e cancelar contas bancárias em nome da sociedade, bem como assinar quaisquer documentos, designadamente, títulos de crédito, cheques, garantias bancárias, hipotecas, procurações e demais expedientes.

Competirá também ao gestor nomeado representar a sociedade dentro e fora dela, praticando tudo que não contraria os estatutos, incluindo assinar, renovar, cessar qualquer tipo de contrato, representar a sociedade perante qualquer autoridade, empresas investidas, consórcios e qualquer outra forma de associação empresarial e providenciar as necessárias declarações para importação e exportação, autorização, licenças, vistos ou qualquer outros actos.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tena Logistics e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e três, pelas doze horas e quinze minutos, na sede da sociedade Tena Logistics e Serviços, Limitada sita no bairro Cimento, cidade de Pemba, registada sob o NUEL 101455319, com o capital social de 200.000,00MT, pertencente aos sócios Alfredo Abdul Gafur Pedro, Luís Octávio Marques dos Santos, João Filimone Joaquim Neves e José Nunes Vicente Martins, reuniu-se em assembleia geral, para deliberar sobre cessão de quotas.

Os sócios Alfredo Abdul Gafur Pedro e José Nunes Vicente Martins, por não lhes convier continuar na sociedade, cederam a totalidade das suas quotas aos sócios Luís Octávio Marques dos Santos e João Filimone Joaquim Neves, respectivamente. Em consequência fica alterado a distribuição das quotas, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos

mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e dividido em duas quotas iguais:

- a) Luís Octávio Marques dos Santos, com a quota de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) João Filimone Joaquim Neves, com a quota de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

De ludo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 28 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Top Charme Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004356, uma entidade denominada Top Charme Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hussna Banú Abdul Latif Acubo, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100934506P, emitido a vinte de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na província de Maputo, Matola, rua da Mozal- Djuba, casa n.o 154, Q.n.0qd2.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Top Charme Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, bairro da Matola A, Arque dos Poétas n.º 66.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de vestuários, cosméticos, calçados, bijotaria e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Hussna Banú Abdul Latif Acubo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócia Hussna Banú Abdul Latif Acubo desde já nomeada directora-geral.

ARTIGO SÉXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste pacto social/ regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Toyuan Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005864, uma entidade denominada Toyuan Energy, Limitada, entre:

Chao Tian, maior, solteiro, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EC4936056, emitido a 24 de Fevereiro de 2018, pelo MPS Exit & Entry Administration China; e

Lan Tian, maior, solteira, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EC79967346, emitido a 28 de Abril de 2016, MPS Exit & Entry Administration China.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Toyuan Energy, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Magoanine-C, parcela 76B, talhão 172/1, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de bombas de combustível e operar dentro do posto de combustível;
- b) Venda de produtos alimentares e bebidas, comidas rápidas entre outros, etc;
- c) Comércio com importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT, correspondente a três quotas, equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 90%, pertencente ao sócio Chao Tian;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio Lan Tian.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chao Tian, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vitome-X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008128, uma entidade denominada Vitome-X, Limitada.

Victor Jorge Augusto Menezes, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade de Maputo, rua/Largo Tiago Muller (Largo do Minho), n.º 119, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100662229I, emitido aos 18 de Maio de 2021; e

Neida Ossman Adam Menezes, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade de Maputo, rua/Largo Tiago Muller (Largo do Minho), n.º 119, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819503M, emitido a 6 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vitome-X, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua/Largo Tiago Muller (Largo do Minho), n.º 119, rés-do-chão, bairro Malhangalene B. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objecto principal:

- Outsourcing* (terceirização) de serviços de tecnologias de informação e relacionados;
- Consultoria e auditoria em tecnologias de informação e relacionados;
- Consultoria para suprimento de soluções em infraestrutura de equipamentos informáticos, infraestrutura de rede, centro de dados, segurança informática, *softwares* e respectivo suporte;
- Certificação em padrões internacionais em tecnologias de informação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a duas quotas e distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais),

pertencente ao sócio Victor Jorge Augusto Menezes, correspondente a cinquenta por cento do capital social

- Uma quota de no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Neida Ossman Adam Menezes, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Victor Jorge Augusto Menezes e Neida Ossman Adam Menezes, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou como autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a qualquer momento, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;

- Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos neste contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Zezoca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e três pelas onze horas, exercendo as competências das assembleia geral, deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 261 do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único da sociedade denominada Zezoca Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, província de Maputo, rua do Sol n.º 221 – A, rés-do-chão, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100288702, com capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), presente no acto estava o sócio único Francisco José Viegas Guerreiro, maior, casado, titular de DIRE n.º 10PT00043492B, natural da Freguesia e Concelho de São Bras de Alportel, residente na Matola, detentor de uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), reunindo-se assim a totalidade do capital social, o sócio dispensou formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento

ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, Aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestou a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre a saída e cessão na totalidade da quota do socio Francisco José Viegas Guerreiro, no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento a favor de novos socios Manuel Ernesto da Silva, Ângelo Manuel da Silva e Januario Paulo da Silva, deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade por quotas, deliberar sobre a aprovação do contrato social através do qual a sociedade, na sua nova forma jurídica, se passará a reger, alteração do endereço da sociedade.

Estando em condições de deliberar validamente, presidiu ao acto o sócio Francisco Jose Viegas Guerreiro, passando a ser analisados, pela ordem indicada, os pontos constantes da ordem de trabalhos:

No referente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos o sócio único deliberou a cedência na totalidade da sua quota e consequentemente a sua saída da sociedade a favor da entrada de novos sócios Ângelo Manuel da Silva, Manuel Ernesto da Silva e Januario Paulo da Silva.

Em cumprimento do segundo ponto da ordem de trabalhos, procedeu o sócio único à leitura do relatório justificativo da transformação, bem como à leitura do relatório do tecnico de contas. Propôs, então, nos termos do previstos no artigo 261 do Código das Sociedades Comerciais, a transformação da sociedade unipessoal numa sociedade por quotas, adoptando a firma Zezoca Moçambique, Limitada. Passou-se ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido apresentado o documento contendo o contrato social da sociedade por quotas, tendo procedido á leitura e análise do referido contrato social, decidiu o sócio único, aprovar o documento. No refente ao quarto ponto da ordem de trabalhos, a assembleia deliberou a alteração de endereço da sociedade, tendo sido alteradas as redacções do artigo primeiro, artigo terceiro e artigo sexto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zezoca Moçambique, Limitada, com sede na parcela 712, n.º 131, bairro de Tsalala, Matola, província de Maputo, podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicilio no território nacional ou estrangeiro, mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Manuel Ernesto da Silva, casado com Vilma Felismina Roberto Fumo da Silva sob o regime de comunhão de geral de bens, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104695605I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, a 24 de Maio de 2019, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola, detentor de uma quota no valor nominal de 33.333,34MT (trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e quatro centavos), correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social;
- b) Ângelo Manuel da Silva, maior, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100480966F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 20 de Setembro de 2018, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, detentor de uma quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social;
- c) Januário Paulo da Silva, maior, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101376282M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 28 de Janeiro de 2021, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Tete, detentor de uma quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pelo socio senhor Manuel Ernesto da Silva e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do socio Manuel Ernesto da Silva, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

3S Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005865, uma entidade denominada 3S Transport, Limitada, entre:

Liang Wan, maior, solteiro, natural de Jiangxi-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EA3875479F, emitido a 6 de Julho de 2017, pelo MPS Exit & Entry Administration China; e

Han Lei, maior, solteira, natural de Hubei-China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EJ8467996, emitido a 8 de Fevereiro de 2023, National Immigration Administration, PRC.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3S Transport, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Caniço, parcela 32, 141HB, cidade de Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte de combustíveis e contentores em Moçambique e internacional;
- b) Comércio com importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a três quotas, equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio Liang Wan;
- b) Uma quota de 60.000,00MT, correspondente a 60%, pertencente ao sócio Han Lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Liang Wan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.